

ACTA N.º 08/2011

Reunião Ordinária da Câmara Municipal de Benavente

Início: 14 horas e 30 minutos

Encerramento: 15 horas e 34 minutos

No dia vinte e um do mês de Fevereiro de dois mil e onze, em Benavente, no edifício dos Paços do Município e sala das reuniões da Câmara Municipal, onde se encontrava pelas catorze horas e trinta minutos, o senhor António José Ganhão, Presidente da Câmara Municipal de Benavente, reuniu a mesma, estando presentes os vereadores senhores:

Ana Isabel Oliveira Reis Casquinha
Carlos António Pinto Coutinho
Manuel Joaquim Quá Isidro dos Santos
Maria Gabriela Gambóias dos Santos
Miguel António Duarte Cardia

Pelo Senhor Presidente foi declarada aberta a reunião, às catorze horas e trinta minutos, com a seguinte ordem do dia, antecipadamente remetida a todos os vereadores, nos termos do artigo décimo oitavo do Código do Procedimento Administrativo:

Ordem	Assunto	Processo	Interessado
	Câmara Municipal Presidência/Vereação		
	Gabinete de Apoio ao Presidente e Vereadores		
1	Aprovação da acta da reunião anterior		
2	Pedido de informação e de dados		Comissão de Utentes do Concelho de Benavente
	Departamento Municipal Administrativo e Financeiro		
	Apoio Jurídico		
3	Legislação síntese		
	Gestão e Controle do Plano e Orçamento		
4	Empréstimo a Curto Prazo – 2011, até ao montante de 750.000 € /		

	Relatório de análise de propostas		
	Subunidade Orgânica de Contabilidade		
5	Resumo Diário de Tesouraria		
	Subunidade Orgânica de Taxas e Licenças		
6	Organização de pequenos eventos musicais/meses de Verão	Reg.º 2921, de 15.02.2011	Bar do Concelho, Sociedade Unipessoal, Lda.
7	Licenciamento de stand de venda imobiliária / Despacho a ratificação	199/2001, de 03.02	Joaquim Raimundo, Sociedade Imobiliária e Construção Civil Unipessoal, Lda.
8	Licenciamento de stand de venda imobiliária / Despacho a ratificação	211/2011, de 09.02	Megamob – Sociedade de Mediação Imobiliária, Lda.
	Divisão Municipal de Gestão Administrativa e de Recursos Humanos		
	Subunidade Orgânica de Gestão de Recursos Humanos		
9	Renovação de Contrato de Prestação de Serviços - Maria Luísa Fonseca Luís	Informação n.º 17/2011	
	Subunidade Orgânica de Património		
10	Proposta de permuta de terrenos		
	Divisão Municipal de Obras Municipais, Ambiente, Serviços Urbanos e Transportes		
	Apoio Administrativo às Obras Municipais		
11	Empreitada de: “Execução do parque infantil em Foros de Almada” - Conta da Empreitada / A conhecimento	4.1.5/16-2009	COSTA & LEANDRO, Lda.
12	Economia digital e sociedade do conhecimento - Quadros Interactivos - Contrato Financiamento / A conhecimento		

	Conservação, Manutenção e Limpeza Urbana		
13	Abate de pinheiro manso, na Rua da Carregueira – Porto Alto - Samora Correia		Arq. Paisagista Fernando Graça
14	Reclamação sobre três árvores na Quinta da Saúde, em Benavente		Arq. Paisagista Fernando Graça
15	Mudança de contentor, junto à padaria, na Rua dos Agricultores - Barrosa		Junta de Freguesia da Barrosa
	Divisão Municipal de Obras Particulares, Planeamento Urbanístico e Desenvolvimento		
	Subunidade Orgânica de Obras Particulares		
16	Licenciamento de Obras	539/2010	Manuel Augusto Simões
17	Aprovação de Arquitectura DL 555/99 – A conhecimento	1225/2010	Maria de São José Nunes Feijoca Trindade
18	“ “	183672010	Maria Alice Luisa Rosa Alves e Outro
19	Deliberação Final D.L. 555/99 – A conhecimento	1210/2009	Sartigo, Lda.
20	Certidão de Destaque	1382/2010	Carlos Manuel Castanheira Oliveira
21	Loteamentos Urbanos	26520/2006	Quinta de Santo Estêvão - Sociedade Imobiliária, S.A.
22	Averbamentos – A conhecimento	31/1983	União Samorense – Cooperativa de Consumidores da Freguesia de Samora Correia/Averbado para Pluricoop – Cooperativa de Consumo, CRL
23	Reclamação - Descarga de águas residuais para terreno vizinho	1296/2010	
24	Ordenamento do Trânsito	1443/2010	Administração do Condomínio lote 18 da Urbanização Porto Belo – Porto Alto
	Divisão Municipal da Cultura, Educação e Turismo		
	Subunidade Orgânica de Acção Sócio-Educativa		

25	Mudança de local de início/termo de concessões de transporte público na vila de Benavente		Ribatejana
	Educação		
26	Auxílios Económicos a alunos carenciados - verba a transferir para os Agrupamentos (últimos acertos)	Informação DMCET 012/2011, de 09/02	
27	Refeições servidas aos alunos da EB1 de Porto Alto – Mês de Janeiro	Informação DMCET 013/2011, de 10/02	Agrupamento de Escolas de Porto Alto
28	Refeições servidas aos alunos da EB1 e Jardim de Infância de Foros da Charneca – Mês de Janeiro	Informação DMCET 014/2011, de 10/02	Liga de Melhoramentos dos Foros da Charneca
29	Refeições servidas aos alunos da EB1 de Foros de Almada – Mês de Janeiro	Informação DMCET 015/2011, de 10/02	Associação Desportiva, Social, Cultural, Educativa e Recreativa de Foros de Almada - ADSCERFA
	Acção Cultural		
30	Programação Cultural – mês de Março	Informação DMCET 01/2011, de 16/02	
31	Período destinado às intervenções dos membros da Câmara		
32	Período destinado às intervenções dos munícipes		
33	Aprovação de deliberações em minuta		

RESUMO DOS PONTOS EXTRAS À ORDEM DO DIA

Ordem	Assunto	Processo	Interessado
	Departamento Municipal Administrativo e Financeiro		
	Apoio Jurídico		
1	Centros Escolares de Benavente e	Informação n.º	

	Samora Correia / Revestimentos em elementos pétreos das paredes exteriores / Deliberação da Câmara Municipal tomada em reunião de 14 de Fevereiro de 2011	18/2011, de 17 de Fevereiro
	Divisão Municipal de Gestão Administrativa e de Recursos Humanos	
	Subunidade Orgânica de Património	
2	Exercício do Direito de Preferência conferido ao Município de Benavente no âmbito do Decreto n.º 19/2008, de 01/07 e da Resolução do Conselho de Ministros n.º 50/2010, de 19/07 – A ratificação	Patrícia Carla Bentes dos Santos, na qualidade de procuradora da sociedade denominada “Batiplano - Gestão de Obras e Projectos, S.A”
3	Exercício do Direito de Preferência conferido ao Município de Benavente no âmbito do Decreto n.º 19/2008, de 01/07 e da Resolução do Conselho de Ministros n.º 50/2010, de 19/07	José Fernando Duarte Batista, solteiro maior
4	Exercício do Direito de Preferência conferido ao Município de Benavente no âmbito do Decreto n.º 19/2008, de 01/07 e da Resolução do Conselho de Ministros n.º 50/2010, de 19/07	Carlos José da Silva Borges, solicitador e na qualidade de mandatário de Maria Carolina Ferreira, casada no regime de comunhão de adquiridos com Joaquim Marques Lobo
5	Exercício do Direito de Preferência conferido ao Município de Benavente no âmbito do Decreto n.º 19/2008, de 01/07 e da Resolução do Conselho de Ministros n.º 50/2010, de 19/07	Maria Salomé Archer de Carvalho de Oliveira Mendes Sousa Falcão, notária e nos termos do n.º 3 do artigo 4.º do Decreto-Lei 26/2004, de 4/2
6	Exercício do Direito de Preferência conferido ao Município de Benavente no âmbito do Decreto n.º 19/2008, de 01/07 e da Resolução do Conselho de Ministros n.º 50/2010, de 19/07	Maria Salomé Archer de Carvalho de Oliveira Mendes Sousa Falcão, notária e nos termos do n.º 3 do artigo 4.º

			do Decreto-Lei 26/2004, de 4/2
7	Exercício do Direito de Preferência conferido ao Município de Benavente no âmbito do Decreto n.º 19/2008, de 01/07 e da Resolução do Conselho de Ministros n.º 50/2010, de 19/07		ICH - Empreendimentos Urbanos
8	Exercício do Direito de Preferência conferido ao Município de Benavente no âmbito do Decreto n.º 19/2008, de 01/07 e da Resolução do Conselho de Ministros n.º 50/2010, de 19/07		Joaquim Baltazar, advogado e na qualidade de procurador de GERMONT - Empreendimentos Imobiliários, S.A.
9	Exercício do Direito de Preferência conferido ao Município de Benavente no âmbito do Decreto n.º 19/2008, de 01/07 e da Resolução do Conselho de Ministros n.º 50/2010, de 19/07		Bruno Nobre Gonçalves e Mário Nobre Gonçalves
10	Exercício do Direito de Preferência conferido ao Município de Benavente no âmbito do Decreto n.º 19/2008, de 01/07 e da Resolução do Conselho de Ministros n.º 50/2010, de 19/07		Maria de Fátima Correia Alves, divorciada
	Divisão Municipal de Obras Particulares, Planeamento Urbanístico e Desenvolvimento		
	Subunidade Orgânica de Obras Particulares		
11	Alteração do Plano Director Municipal de Benavente (João de Deus & Filhos, SA) / Parecer Final da CCDR-LVT	Informação DMOPPUD n.º 4/2011, de 21 de Fevereiro	

Secretariou o Director do Departamento Municipal Administrativo e Financeiro, Hermínio Nunes da Fonseca, coadjuvado por Anabela Rodrigues Gonçalves, Coordenadora Técnica.

AUSÊNCIA DE MEMBROS DO EXECUTIVO: Verificou-se a ausência do Senhor Vereador Bruno Manuel Soares Nepomuceno, que se apresentou no decurso da reunião, conforme em local próprio desta acta se assinala.

01 – Câmara Municipal/Presidência-Vereação

01.01 – Gabinete de Apoio ao Presidente e Vereadores

Ponto 1 – APROVAÇÃO DA ACTA DA REUNIÃO ANTERIOR: Após a confirmação de que todos os membros da Câmara tinham conhecimento do conteúdo da acta da reunião anterior, oportunamente distribuída, foi dispensada a sua leitura nos termos do artigo quarto do Decreto-Lei quarenta e cinco mil, trezentos e sessenta e dois, de vinte e um de Novembro de mil novecentos e sessenta e três.

Submetida a votação a acta da reunião anterior, foi a mesma aprovada por unanimidade.

Ponto 2 – PEDIDO DE INFORMAÇÃO E DE DADOS

Entidade: Comissão de Utentes do Concelho de Benavente

Assunto: Nas reuniões que oportunamente realizámos pedimos a todos que constituíssem pastas com estudos, informações e outros dados relativos à Saúde Pública no nosso Concelho. Recordamos, por exemplo, que os autarcas da Junta de freguesia da Barrosa nos comunicaram possuir um estudo tipo inquérito realizado na sua freguesia sobre este tema e que nos poderiam enviar; bem como de um modo geral todos nos comunicaram possuir dados e informações sobre esta matéria.

Compreendemos que embora este assunto seja do interesse das autarquias, o tempo de que dispõem é escasso para as múltiplas tarefas quotidianas com que são confrontados, mas agradecemos que reservassem um momento para nos poderem fornecer tais dados que poderão ser preciosos nesta nova fase em que estamos a ponderar e a organizar as formas de avançarmos com este projecto dos utentes em defesa deste bem maior que é a Saúde.

Aproveitamos para vos informar que os médicos do turno diurno do SAP continuam a chegar tarde – por volta as 10h30, o que indicia não terem sido tomadas medidas correctivas mesmo após toda a denúncia que temos promovido sobre este assunto de grande gravidade.

DISCUSSÃO/INTERVENÇÕES: O SENHOR PRESIDENTE afirmou, que a Câmara Municipal fornecerá todos os dados de que dispõe, e informou que na sequência da intervenção por si produzida anteriormente, oficiou à Senhora Ministra da Saúde solicitando-lhe a marcação de uma audiência com carácter de urgência, dada a degradação dos serviços de saúde no concelho, no incumprimento de decisões que foram tomadas pela Senhora Ministra e que não estão concretizadas, à excepção da colocação de mais um médico no Serviço de Urgência no período diurno.

Acrescentou, que no entretanto foi encerrada a Unidade de Saúde que funcionava em Foros da Charneca – Biscainho, situação de todo inesperada e que mereceu a deliberação tomada pelo Executivo na reunião anterior, de contestação àquela decisão de encerramento, quando a entende apenas como uma suspensão, até que se encontrem os médicos necessários para prestar o serviço de proximidade à população.

Nesta altura da reunião apresentou-se, para nela participar, o Senhor Vereador Bruno Manuel Soares Nepomuceno, pelo que a Câmara Municipal passou a funcionar com sete elementos.

«A Câmara Municipal tomou conhecimento.»

02- Departamento Municipal Administrativo e Financeiro

02.01.03- Apoio Jurídico

Ponto 3 - LEGISLAÇÃO SÍNTESE COM INTERESSE PARA A AUTARQUIA PUBLICADA EM DIÁRIO DA REPÚBLICA ENTRE 10 A 16 DE FEVEREIRO 2011 E RESPECTIVAS UNIDADES ORGÂNICAS MUNICIPAIS A QUEM A MESMA INTERESSA:

Informação A.J. n.º 17/2011, de 16 de Fevereiro

Lei n.º 4/2011, da Assembleia da República, publicada no D.R. n.º 33, Série I de 16 de Fevereiro: Procede à vigésima sétima alteração ao Código Penal e à quarta alteração à Lei n.º 34/87, de 16 de Julho, relativa a crimes de responsabilidade de titulares de cargos políticos (**Membros da AM, PC e restantes membros da CM, GAP, AJ, DMAF**)

Declaração de Rectificação n.º 3/2011, da Assembleia da República, publicado no D.R. n.º 33, Série I de 16 de Fevereiro: Rectifica a Lei n.º 55-A/2010, de 31 de Dezembro, «Orçamento do Estado para 2011», publicada no suplemento ao Diário da República, 1.ª série, n.º 253, de 31 de Dezembro de 2010 (**GGCPO, DMAF**)

INTRODUÇÃO DE UM PONTO EXTRA À ORDEM DO DIA

CENTROS ESCOLARES DE BENAVENTE E SAMORA CORREIA / REVESTIMENTOS EM ELEMENTOS PÉTREOS DAS PAREDES EXTERIORES / DELIBERAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL TOMADA EM REUNIÃO DE 14 DE FEVEREIRO DE 2011

Relativamente ao objecto das deliberações dos órgãos Colegiais, o art. 83.º da Lei 169/99, de 18 de Setembro, estabelece uma regra e uma excepção.

Assim:

A Regra é de que só podem ser alvo de discussão e objecto de deliberação os assuntos incluídos na ordem do dia, distribuída a todos os membros do órgão, com a antecedência mínima de quarenta e oito horas sobre a data da reunião.

A Excepção, consiste na possibilidade de, em reuniões ordinárias, outros assuntos poderem ser abordados, desde que dois terços dos membros presentes por reconhecerem urgência, os queiram ver tratados.

Considerando:

- a urgência e a natureza do assunto, proponho que seja introduzido na Ordem do Dia o ponto a seguir discriminado.

Benavente, 21 de Fevereiro de 2011

O Presidente da Câmara, António José Ganhão

DELIBERAÇÃO: Deliberado por unanimidade introduzir o presente ponto extra na ordem do dia.

Ponto Extra 1 - CENTROS ESCOLARES DE BENAVENTE E SAMORA CORREIA / REVESTIMENTOS EM ELEMENTOS PÉTREOS DAS PAREDES EXTERIORES / DELIBERAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL TOMADA EM REUNIÃO DE 14 DE FEVEREIRO DE 2011

Processo n.º 4.1.2/13-2008 - Empreitada de “Construção do Centro Escolar de Samora Correia” e

Processo n.º 4.1.2/12-2008 - Empreitada de “Construção do Centro Escolar de Benavente

Informação n.º 18/2011, de 17 de Fevereiro

Na sequência da deliberação acima referenciada, cumpre-nos informar que estabelecemos ontem, dia 16 de Fevereiro, contacto pessoal com o Exmo. Sr. Dr. Marino Vicente.

Depois de expor os factos tal como descritos na nossa Informação n.º 16/2011, aquele Ilustre Advogado manifestou-se concordante com o entendimento por nós vertido e pelas mesmas razões.

Helena Machado, Técnica Superior

DISCUSSÃO/INTERVENÇÃO: A SENHORA VEREADORA ANA CASQUINHA afirmou, que mantém a posição por si assumida anteriormente, entendendo que o empreiteiro, não tendo meios próprios para tentar perceber a razão do desprendimento das pedras, deveria ter feito tudo aquilo que está ao seu alcance e que a lei impõe. Disse, que não critica a posição do Executivo, sendo certo que aquela obrigação caberia ao empreiteiro e, como tal, mantém que deveria ser este a pagar o relatório que foi solicitado ao Instituto de Soldadura e Qualidade, porque foi de total preponderância para a Câmara Municipal poder saber exactamente o que o empreiteiro teria que fazer.

O SENHOR PRESIDENTE considerou, que a Câmara Municipal não podia demitir-se das suas responsabilidades perante a população e, assim sendo, detectada a situação, tinha que accionar todos os meios necessários para garantir a segurança e evitar que, na sequência da recolocação das pedras, algo semelhante se pudesse repetir no futuro.

Acrescentou, que o parecer solicitado tinha também como finalidade, saber a quem pertenciam as responsabilidades e, cabendo estas ao empreiteiro, as condições de recolocação das pedras, ainda que com agrafos, não davam nenhuma garantia para o futuro, de acordo com o próprio relatório e com o projectista.

Afirmou, que embora compreendo a posição da Senhora Vereadora Ana Casquinha, os pareceres jurídicos apontam claramente no sentido de que a Câmara Municipal não pode pedir responsabilidades pelo relatório que solicitou ao ISQ, devendo assumir o respectivo pagamento.

Lamentou, que a legislação que faz o enquadramento das obras e das empreitadas tenha ainda muitos defeitos, e que o seguro de projecto não esteja ainda implementado.

O SENHOR VEREADOR CARLOS COUTINHO disse, que uma vez esclarecida a questão da responsabilidade e da imputação dos custos, a deliberação do Executivo deve ser no sentido de notificar o empreiteiro das conclusões do relatório do ISQ e da intenção da Câmara Municipal de lhe exigir a reposição dos Centros Escolares nas condições definidas pelos técnicos e aprovadas.

DELIBERAÇÃO: Deliberado por unanimidade notificar o empreiteiro das conclusões do relatório do ISQ, bem como da intenção da Câmara Municipal de lhe exigir o cumprimento da solução técnica apontada.

A presente deliberação foi aprovada em minuta, nos termos dos números 3 e 4 do artigo 92.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro.

02.01.05- Gestão e Controle do Plano e do Orçamento

Ponto 4 – EMPRÉSTIMO A CURTO PRAZO – 2011, ATÉ AO MONTANTE DE 750.000 €

RELATÓRIO DE ANÁLISE DE PROPOSTAS

Submete-se à consideração da Câmara Municipal, o relatório de análise das propostas apresentadas pelas instituições bancárias, para a contratação de um empréstimo de curto prazo no montante de 750.000,00 €.

DISCUSSÃO/INTERVENÇÕES: O SENHOR PRESIDENTE considerou, que do relatório em apreço resulta que a proposta mais favorável é, claramente, a do Barclays, lamentando muito que não seja um banco nacional a ganhar, sendo que as diferenças são óbvias e substanciais.

DELIBERAÇÃO: Deliberado por unanimidade homologar o relatório de análise de propostas que, por fotocópia e depois de rubricado, fica em pasta anexa à presente acta, e nos termos do mesmo, propor que a contratação do empréstimo de curto prazo seja feita junto do Barclays, por ser a proposta mais vantajosa, após autorização da Assembleia Municipal.

Mais foi deliberado, igualmente por unanimidade, que o relatório em apreço acompanhe o pedido de autorização da Câmara Municipal, a submeter à apreciação da Assembleia Municipal no próximo dia vinte e quatro do mês em curso.

A presente deliberação foi aprovada em minuta, nos termos dos números 3 e 4 do artigo 92.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro.

02.01.10- Subunidade Orgânica de Contabilidade

Ponto 5 – RESUMO DIÁRIO DE TESOURARIA

Presente o documento em epígrafe, com o número trinta e cinco, referente ao último dia útil anterior ao da reunião, que acusava os seguintes saldos:

Em numerário: treze mil, duzentos e sessenta euros e cinquenta e nove cêntimos, sendo seis mil, oitocentos e setenta e oito euros e setenta e quatro cêntimos em dinheiro, e seis mil, trezentos e oitenta e um euros e oitenta e cinco cêntimos em cheques.

Depositado à ordem:

C.G.D – Benavente

Conta - 00350156000009843092 – cento e setenta e quatro mil, oitenta euros e trinta cêntimos;

C.G.D – Benavente

Conta - 003501560000280563011 – cento e dezasseis mil, quinhentos e vinte e três euros e dez cêntimos;

C.G.D – Benavente

Conta - 003501560000061843046 – setecentos e um mil euros e dezassete cêntimos;

C.G.D – Benavente

Conta - 003501560001496353057 – setecentos e cinquenta e cinco euros e trinta e oito cêntimos;

C.G.D – BNU

Conta - 003521100001168293027 – trezentos e quatro euros e vinte e três cêntimos;

B.C.P. – Benavente

Conta - 003300000005820087405 – trinta e três mil, oitenta e três euros e seis cêntimos;

BNC – Samora Correia

Conta - 004602561087080018636 – três mil e seis euros e cinquenta e nove cêntimos;

CCAM – Samora Correia

Conta - 004552804003737040413 – onze mil, seiscentos e noventa e um euros e noventa e oito cêntimos;

CCAM – Santo Estêvão

Conta - 004552814003724462602 – quatro mil, oitenta e seis euros e vinte e quatro cêntimos;

CCAM – Benavente

Conta - 004550904010946923865 – quatro mil, duzentos e vinte e dois euros e quarenta e um cêntimos;

BES – Benavente

Conta - 000703400000923000754 – seis mil, seiscentos e oitenta e sete euros e onze cêntimos;

BPI – Samora Correia

Conta - 002700001383790010130 – mil, novecentos e vinte e três euros e oitenta e dois cêntimos;

Banco Santander Totta, SA

Conta - 001800020289477400181 – setecentos e setenta e seis euros e setenta e dois cêntimos.

Num total de disponibilidades de um milhão, setenta e sete mil, setecentos e cinquenta e um euros e setenta cêntimos, dos quais duzentos e sessenta mil, cinquenta e cinco euros e quarenta e três cêntimos são de Operações Orçamentais e oitocentos e dezassete mil, seiscentos e noventa e seis euros e vinte e sete cêntimos de Operações Não Orçamentais.

O saldo em documentos é de vinte e sete mil, setecentos e noventa e sete euros e vinte e um cêntimos.

02.01.12- Subunidade Orgânica de Taxas e Licenças

Ponto 6 – ORGANIZAÇÃO DE PEQUENOS EVENTOS MUSICAIS / MESES DE VERÃO

Processo n.º 2921, de 15.02.2011

Requerente – Bar do Concelho, Sociedade Unipessoal, Lda.

Localização – Largo 25 de Abril, 2 – Samora Correia

Assunto – “Como é do conhecimento de V. Exa. e dos restantes elementos do Executivo, o Bar do Concelho, tem vindo a organizar nos meses de Verão pequenos eventos musicais que têm sido alvo de críticas, bastante positivas, por parte dos seus clientes e amigos, começando a surgir o interesse por parte de alguns músicos, nas diferentes áreas musicais, em poder vir apresentar o seu trabalho neste espaço.

Nesse sentido, surgiu a ideia de fazer algo inovador este ano. Aproveitando o interesse dos que gostavam de estar presentes no palco do Bar do Concelho e o gosto

dos clientes por estas iniciativas, o Bar do Concelho pensou em tornar um dos seus eventos, dos quatro/cinco previstos para o Verão de 2011, numa causa humanitária. A ideia traduz-se em poder oferecer 50% da facturação desse espectáculo a uma Instituição Particular de Solidariedade Social a prestar serviço no Concelho.

Face ao exposto, vem a gerência do Bar do Concelho solicitar autorização para a realização dos quatro ou cinco espectáculos supra referidos, que deverão realizar-se um em cada mês, com início no mês de Maio, não sendo possível definir as datas exactas, visto que as mesmas irão variar em função da disponibilidade dos diferentes músicos a contratar.

De salientar que o Bar do Concelho, Sociedade Unipessoal, Lda., se encontra licenciado como promotor de espectáculos desde 2010, tendo solicitado sempre, junto da Autarquia as diferentes licenças necessárias para a promoção dos respectivos eventos”.

Relativamente a este assunto, foi pelo Senhor Presidente da Câmara, emitido no dia 15 de Fevereiro de 2011, o seguinte despacho:

“À reunião”

DISCUSSÃO/INTERVENÇÕES: O SENHOR PRESIDENTE disse crer que todos os membros do Executivo conhecem a actividade daquele bar, naquilo que é a animação sobretudo durante o período de Verão, não tendo a Câmara Municipal conhecimento da existência de reclamações por parte dos vizinhos, relativamente ao respectivo funcionamento.

Considerou, que deve ser acautelado que aquela actividade, para além do licenciamento obrigatório, não pode colidir com quaisquer eventos programados pelas colectividades e associações da área do Município, nomeadamente a realização das festas tradicionais.

DELIBERAÇÃO: Deliberado por unanimidade autorizar a realização dos espectáculos pretendidos, devendo ser solicitados os respectivos licenciamentos obrigatórios, nomeadamente ocupação da via pública, licença especial de ruído e licença de representação, não podendo as datas colidir com quaisquer eventos programados pelas colectividades e associações da área do Município.

Ponto 7 – LICENCIAMENTO DE STAND DE VENDA IMOBILIÁRIA / DESPACHO A RATIFICAÇÃO

Processo n.º 199/2011, de 03.02 – Reg.º 2153, de 03.02.2011

Requerente – Joaquim Raimundo, Sociedade Imobiliária e Construção Civil, Unipessoal, Lda.

Localização – Rua Alfredo António Azedo - Benavente

Assunto – Licenciamento de Stand de Venda Imobiliária

Informação Técnica, de 08.02.2011

“Solicita o requerente autorização para a permanência do stand de venda imobiliária de Janeiro a Dezembro de 2011, na Rua Alfredo António Azedo em Benavente.

Face ao pedido e visitado o local cumpre informar:

1 – O stand de vendas apresenta a dimensão de 6m².

2 - O stand está colocado em cima do passeio.

3 – O stand não condiciona a visibilidade dos moradores nem dos automobilistas.

4 – Existe espaço livre no passeio de 3m, que garante uma boa e livre circulação pedonal, cumprindo desta forma o Anexo do Decreto-Lei n.º 163/2006, de 08 de Agosto, que define uma largura livre não inferior a 1,5m para os passeios adjacentes a vias principais e vias distribuidoras.

Face ao exposto, sugerimos autorização para a permanência do stand de vendas imobiliário no referido local”.

À Consideração Superior,

Pedro Pereira, Técnico Superior de Administração Autárquica

Relativamente a este assunto, foi pelo Senhor Presidente da Câmara emitido no dia 15 de Fevereiro de 2011, o seguinte despacho, o qual se submete a ratificação da Câmara Municipal.

Teor do despacho:
“Autorizo”.

DELIBERAÇÃO: Deliberado por unanimidade ratificar o despacho do Senhor Presidente da Câmara Municipal.

Ponto 8 – LICENCIAMENTO DE STAND DE VENDA IMOBILIÁRIA / DESPACHO A RATIFICAÇÃO

Processo n.º 211/2011, de 09.02 – Reg.º 2251, de 04.02.2011
Requerente – MEGAMOB – Sociedade de Mediação Imobiliária, Lda.
Localização – Rua Isabel Alemão/Rua Manuel Gaspar – Samora Correia
Assunto – Licenciamento de Stand de Venda Imobiliária

Informação Técnica, de 10.02.2011

“Solicita a requerente licença de ocupação da via pública para o stand de venda imobiliária que se encontra no cruzamento da Rua Isabel Alemão com a Rua Manuel Gaspar, em Samora Correia, pelo prazo de seis meses.

Face ao pedido e visitado o local cumpre informar que o stand de venda imobiliária:

1 – Apresenta a dimensão de 4m².

2 - Está colocado em cima do passeio.

3 – Não condiciona a visibilidade dos moradores nem dos automobilistas.

4 – Existe espaço livre no passeio de 1,90m, que garante uma boa e livre circulação pedonal, cumprindo desta forma o Anexo do Decreto-Lei n.º 163/2006, de 08 de Agosto, que define uma largura livre não inferior a 1,5m para os passeios adjacentes a vias principais e vias distribuidoras.

Face ao exposto, sugerimos autorização para a permanência do stand de vendas imobiliário no referido local”.

À Consideração Superior,

Pedro Pereira, Técnico Superior de Administração Autárquica

Relativamente a este assunto, foi pelo Senhor Presidente da Câmara emitido no dia 15 de Fevereiro de 2011, o seguinte despacho, o qual se submete a ratificação da Câmara Municipal.

Teor do despacho:
“Autorizo”.

DELIBERAÇÃO: Deliberado por unanimidade ratificar o despacho do Senhor Presidente da Câmara Municipal.

02.02- Divisão Municipal de Gestão Administrativa e de Recursos Humanos

02.02.03- Subunidade Orgânica de Gestão Recursos Humanos

Ponto 9 - RENOVAÇÃO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - MARIA LUÍSA FONSECA LUÍS

O contrato de avença celebrado com Maria Luísa Fonseca Luís, termina a 30.06.2011. Nos termos do art. 94.º da Lei n.º 12-A/2008, aquando da eventual renovação dos contratos de prestação de serviços vigentes, os serviços devem proceder à sua reapreciação à luz do presente regime jurídico:

NOME / FUNÇÃO	DURAÇÃO DO CONTRATO	ÍNICIO	FIM
Maria Luísa Fonseca Luís – monitora de natação	6 meses, prorrogável tacitamente	01/07/2011	31/12/2011

1- O valor da prestação de serviços é de 916,09 €, sem IVA e tem por objecto dar apoio às Piscinas Municipais de Samora Correia, no âmbito da sua actividade de monitora de natação.

2- Estabelece o n.º 2 do art. 35.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, que a celebração de contratos de avença apenas pode ter lugar quando, cumulativamente:

- a)- Se trate da execução de trabalho não subordinado, para a qual se revele inconveniente o recurso a qualquer modalidade da relação jurídica de emprego público;
- b)- Seja observado o regime geral da aquisição de serviços;
- c)- O contratado comprove ter regularizadas as suas obrigações fiscais e com a segurança social.

2.1. De acordo com o art. 94.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, aquando da eventual renovação dos contratos de prestação de serviços vigentes, os mesmos são reapreciados à luz das regras aqui indicadas.

3- Nos termos do n.º 1 do art. 6.º do Decreto-Lei n.º 209/2009, de 3 de Setembro, na redacção dada pelo art. 20.º da Lei n.º 3-B/2010, de 28 de Abril (Orçamento de Estado para 2010), a celebração de contrato de avença depende de parecer favorável do órgão executivo relativamente à verificação do requisito referido na alínea a) do ponto 2 da presente informação.

Por força do citado art. 94.º da Lei n.º 12-A/2008, o mesmo é aplicável aquando da renovação dos contratos de avença vigentes.

3.1.- Para o efeito, dever-se-á ter em conta a caracterização de um contrato de avença. Ao contrário do que acontece com qualquer uma das modalidades da relação jurídica de emprego público (nomeação – actualmente apenas aplicável a trabalhadores com competências muito específicas no âmbito das forças armadas, representação externa do Estado, segurança, investigação e inspecção; contrato – por tempo indeterminado e a termo resolutivo certo ou incerto), o trabalho prestado em regime de avença, considera-se trabalho não subordinado, prestado com autonomia, sem sujeição à disciplina e à direcção do órgão contratante e sem obrigatoriedade de cumprimento de horário de trabalho.

Nestes termos, tendo em conta a competência que se reconhece à Câmara Municipal, deverá a mesma, face ao objecto do contrato em apreço, pronunciar-se sobre a inconveniência de recurso a qualquer modalidade de relação jurídica de emprego público, dependendo a renovação da emissão de parecer favorável.

4- Nos termos do n.º 4 do art. 22.º da Lei n.º 55-A/2010, de 31 de Dezembro (Orçamento de Estado para 2011), para além da verificação do requisito acima mencionado, o parecer do órgão executivo depende, ainda, da verificação dos requisitos previstos nas alíneas b) e c) do n.º 3 do mesmo preceito legal, ou seja:

- Da confirmação de declaração de cabimento orçamental (que se anexa);
- Da verificação do cumprimento do disposto no n.º 1 que estabelece a aplicação do art. 19.º (redução remuneratória) aos valores pagos por contratos de aquisição de serviços que venham a celebrar-se, ou renovar-se em 2011, com idêntico objecto e a mesma contraparte.

De acordo com o referido art. 19.º, são reduzidas em 3,5% as remunerações totais ilíquidas mensais de valor superior a 1500 € e inferiores a 2000 €; 3,5%, sobre o valor de 2000 €, acrescido de 16% sobre o valor da remuneração total que exceda os 2000 €. Tendo em conta o valor da prestação de serviço em causa, não é aplicável o disposto no art. 19.º, não havendo, conseqüentemente, lugar a qualquer redução do valor pago.

5- Por último, importa informar que, não sendo de renovar o contrato em apreço, deve a interessada ser notificada da respectiva cessação, com aviso prévio de 60 dias, ou seja até 31.03.2011.

À consideração superior

Benavente, 8 de Fevereiro de 2011

O Coordenador técnico, Maria Teodora

Despacho da chefe DMGARH

“Concordo, À consideração superior para posterior deliberação da Câmara Municipal”

Despacho do director DMAF

“Concordo. À consideração do Sr. Presidente”

Despacho do Sr. Presidente

“À reunião”

DISCUSSÃO/INTERVENÇÕES: O SENHOR VEREADOR CARLOS COUTINHO explicitou, que para além do trabalho desenvolvido nas Piscinas Municipais de Samora Correia, a monitora de natação dá também apoio de qualificação aos prolongamentos dos horários do ensino pré-escolar, sendo que nesse contexto a Câmara Municipal não tem condições para a substituir, dado que aqueles horários são todos de ponta e não é possível ter em todo o concelho técnicos naquela área, porquanto estão também envolvidos noutras áreas das Actividades de Enriquecimento Curricular.

DELIBERAÇÃO: Deliberado por maioria, com a abstenção da Senhora Vereadora Ana Casquinha, por desconhecer exactamente quais são as tarefas e os objectivos que levam às contratações em regime de avença, homologar a presente informação e, nos termos da mesma, emitir parecer favorável à renovação do contrato de avença com a monitora de natação Maria Luísa Fonseca Luís, reconhecendo-se a inconveniência de recurso a qualquer modalidade de relação jurídica.

02.02.08- Subunidade Orgânica de Património

Ponto 10 – PROPOSTA DE PERMUTA DE TERRENOS

Proponho a permuta do terreno sito em Valverde - Estrada Nacional 118, em Benavente, pertencente ao Senhor Joaquim Eusébio Martins, com a área de 475,00 metros quadrados, a destacar do prédio descrito na Conservatória do Registo Predial de Benavente sob o número 2837 da freguesia de Benavente, e inscrito na Matriz Predial Urbana da mesma freguesia sob o artigo 2048, ao qual foi atribuído o valor patrimonial de 1.470,00 €, conforme consta na caderneta predial urbana emitida pelo Serviço de Finanças de Benavente, pelo lote de terreno número 37 da Urbanização Cardal & Duarte em Benavente, com a área de 236,50 metros quadrados, a destacar do prédio descrito na Conservatória do Registo Predial de Benavente sob o número 1082 e inscrito na Matriz Predial Urbana da freguesia de Benavente sob o artigo provisório P-684, pertença do Município.

Proponho, ainda, que seja atribuído ao lote pertença do Município valor idêntico, chamando ainda a atenção que ambos os prédios serão objecto de avaliação por parte do Serviço de Finanças de Benavente. Após a avaliação, será por aqueles serviços determinado se haverá ou não lugar ao pagamento do IMT - Imposto Municipal sobre as Transmissões Onerosas de Imóveis.

Benavente, Paços do Município, ao 14 de Fevereiro de 2011.

O Presidente da Câmara Municipal, António José Ganhão

DISCUSSÃO/INTERVENÇÕES: O SENHOR PRESIDENTE informou, que se trata do terreno que foi afecto à ETAR e ao estaleiro de Benavente.

Acrescentou, que a permuta em apreço já anteriormente fora objecto de apreciação da Câmara Municipal, mas que apenas agora se formaliza e concretiza.

DELIBERAÇÃO: Deliberado por unanimidade aprovar a proposta de permuta de terrenos em apreço e atribuir valor idêntico ao lote pertença do Município.

A presente deliberação foi aprovada em minuta, nos termos dos números 3 e 4 do artigo 92.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro.

INTRODUÇÃO DE UM PONTO EXTRA À ORDEM DO DIA

EXERCÍCIO DO DIREITO LEGAL DE PREFERÊNCIA CONFERIDO AO MUNICÍPIO DE BENAVENTE NO ÂMBITO DO DECRETO N.º 19/2008, DE 01/07, E DA RESOLUÇÃO DO CONSELHO DE MINISTROS N.º 50/2010, DE 19/07 / A RATIFICAÇÃO

Relativamente ao objecto das deliberações dos órgãos Colegiais, o art. 83.º da Lei 169/99, de 18 de Setembro, estabelece uma regra e uma excepção.

Assim:

A Regra é de que só podem ser alvo de discussão e objecto de deliberação os assuntos incluídos na ordem do dia, distribuída a todos os membros do órgão, com a antecedência mínima de quarenta e oito horas sobre a data da reunião.

A Excepção, consiste na possibilidade de, em reuniões ordinárias, outros assuntos poderem ser abordados, desde que dois terços dos membros presentes por reconhecerem urgência, os queiram ver tratados.

Considerando:

- A urgência e a natureza do assunto, proponho que seja introduzido na Ordem do Dia o ponto a seguir discriminado.

Benavente, 21 de Fevereiro de 2011

O Presidente da Câmara, António José Ganhão

DELIBERAÇÃO: Deliberado por unanimidade introduzir o presente ponto extra na ordem do dia.

Ponto Extra 2 - EXERCÍCIO DO DIREITO LEGAL DE PREFERÊNCIA CONFERIDO AO MUNICÍPIO DE BENAVENTE NO ÂMBITO DO DECRETO N.º 19/2008, DE 01/07, E DA RESOLUÇÃO DO CONSELHO DE MINISTROS N.º 50/2010, DE 19/07 / A RATIFICAÇÃO

Registo de Entrada N.º 2011/3049, de 16-02

Requerente: Patrícia Carla Bentes dos Santos, na qualidade de procuradora da sociedade denominada "Batiplano - Gestão de Obras e Projectos, S.A"

Informação N.º 0100/2010, de 16-02

A requerente, tendo em vista a instrução do processo relativo à escritura de compra e venda dumha parcela de terreno em parte urbano e em parte rústico – localiza-se em área urbanizada habitacional, zona a reabilitar e espaço urbano, área urbanizada verde agrícola – em parte terreno para construção e em parte terreno inculto, sita na Estrada João Folheiro em Porto Alto - Samora Correia, Município de Benavente, solicita à Câmara Municipal de Benavente, o seguinte:

- Que o Município de Benavente se pronuncie sobre o direito legal de preferência conferido ao Município de Benavente na alienação, a título oneroso, dumha parcela de terreno em parte urbano e em parte rústico – localiza-se em área urbanizada habitacional, zona a reabilitar e espaço urbano, área urbanizada verde agrícola – em

parte terreno para construção e em parte terreno inculto, sita na Estrada João Folheiro em Porto Alto - Samora Correia, com a área de 14.000,00 metros quadrados, o qual confronta a Norte com Joaquim Lopes Neves, a Sul com caminho público, a Nascente com herdeiros de Maximiano Malico e a Poente com Estrada dos Currálinhos, descrito na Conservatória do Registo Predial de Benavente sob o n.º 5717 da freguesia de Samora Correia, e inscrito na Matriz Predial Urbana da mesma freguesia sob o artigo 9461.

Sobre o imóvel supra identificado incide uma hipoteca a favor do Banco Popular Portugal, S.A. e vai ser vendido pelo valor de 2.615.000,00 € (dois milhões seiscentos e quinze mil euros).

- Em face do exposto, cumpre informar:

1 – Nos termos previstos no n.º 3, do art. 10.º do Decreto n.º 19/2008, de 1/7, diploma que criou um regime de medidas preventivas ao abrigo do art. 7.º do Decreto-Lei n.º 794/76, de 5 de Novembro, na zona do Campo de Tiro de Alcochete, onde se encontra prevista a construção do novo aeroporto de Lisboa, e nas áreas circundantes, é concedido o direito de preferência aos municípios, nos termos previstos no n.º 1, relativamente a transmissões na área da zona 10 exterior às zonas de 1 a 9.

2 – O prédio em causa encontra-se inserido na zona 10 exterior às zonas de 1 a 9 e que ao abrigo do n.º 4 do art. 10.º do Decreto n.º 19/2008, de 01/07 e nos termos dos artigos 2.º e 3.º do Decreto-Lei 862/76, de 22 de Dezembro, a comunicação pelos particulares da transmissão a título oneroso sujeita a direito de preferência, é dirigida ao Município onde se localizam os terrenos ou edifícios objecto de transmissão.

3 – Assim, a comunicação ora apresentada, enquadra-se na obrigação legal imposta pelo n.º 4 do art. 10.º do diploma.

4 – No caso concreto, uma vez que é concedido o direito de preferência ao Município de Benavente, relativamente à transmissão, submete-se à consideração superior a decisão quanto ao eventual exercício do direito.

À consideração superior.

O Coordenador Técnico, António Teixeira da Rosa

O Coordenador Técnico	O Chefe de Divisão	O Director de Departamento	O Presidente
	Concordo. À consideração superior 16/02/2011	Concordo. À consideração do Senhor Presidente 16/02/2011	“Homologo. Renuncie-se ao direito de preferência do Município, nos termos do art. 10.º n.º 3 do Decreto N.º 19/2008, de 01/07, e da Resolução do Conselho de Ministros n.º 50/2010, quanto à transmissão, a título oneroso do prédio identificado na informação supra. A presente decisão é tomada a título excepcional e devida à urgência da requerente, justificada por apenas ter tido conhecimento do agendamento da escritura pública hoje, marcada para o dia 18 de Fevereiro, não sendo viável a convocação da reunião extraordinária da Câmara Municipal, órgão municipal legalmente competente. Para ratificação do plenário da Câmara Municipal na próxima reunião ordinária do dia 21/02/2011.” 16/02/2011

DELIBERAÇÃO: Deliberado por unanimidade ratificar o despacho do Senhor Presidente da Câmara Municipal.

INTRODUÇÃO DE UM PONTO EXTRA À ORDEM DO DIA

EXERCÍCIO DO DIREITO LEGAL DE PREFERÊNCIA CONFERIDO AO MUNICÍPIO DE BENAVENTE NO ÂMBITO DO DECRETO N.º 19/2008, DE 01/07, E DA RESOLUÇÃO DO CONSELHO DE MINISTROS N.º 50/2010, DE 19/07

Relativamente ao objecto das deliberações dos órgãos Colegiais, o art. 83.º da Lei 169/99, de 18 de Setembro, estabelece uma regra e uma excepção.

Assim:

A Regra é de que só podem ser alvo de discussão e objecto de deliberação os assuntos incluídos na ordem do dia, distribuída a todos os membros do órgão, com a antecedência mínima de quarenta e oito horas sobre a data da reunião.

A Excepção, consiste na possibilidade de, em reuniões ordinárias, outros assuntos poderem ser abordados, desde que dois terços dos membros presentes por reconhecerem urgência, os queiram ver tratados.

Considerando:

- A urgência e a natureza do assunto, proponho que seja introduzido na Ordem do Dia o ponto a seguir discriminado.

Benavente, 21 de Fevereiro de 2011

O Presidente da Câmara, António José Ganhão

DELIBERAÇÃO: Deliberado por unanimidade introduzir o presente ponto extra na ordem do dia.

Ponto Extra 3 - EXERCÍCIO DO DIREITO LEGAL DE PREFERÊNCIA CONFERIDO AO MUNICÍPIO DE BENAVENTE NO ÂMBITO DO DECRETO N.º 19/2008, DE 01/07, E DA RESOLUÇÃO DO CONSELHO DE MINISTROS N.º 50/2010, DE 19/07

Registo de Entrada N.º 2011/3207, de 18-02

Requerente: José Fernando Duarte Batista, solteiro maior

Informação N.º 0101/2011, de 18-02

O requerente, tendo em vista a instrução do processo relativo à escritura de venda da fracção “E” correspondente ao segundo andar direito com uma arrecadação no sótão e com um lugar de estacionamento na cave do prédio urbano em regime de propriedade horizontal sito na Urbanização Azinhaga do Brejo, lote 4 em Samora Correia, Município de Benavente, solicita à Câmara Municipal de Benavente, o seguinte:

- Que o Município de Benavente se pronuncie sobre o direito legal de preferência conferido ao Município de Benavente na alienação, a título oneroso, da venda da fracção “E” Tipologia/Divisões 4, com a área coberta de 144,89 metros quadrados, correspondente ao segundo andar esquerdo com uma arrecadação no sótão e um lugar de estacionamento na cave do prédio urbano em regime de propriedade horizontal sito na Urbanização Azinhaga do Brejo, lote 4 em Samora Correia, Município de Benavente, descrita na Conservatória do Registo Predial de Benavente sob o n.º 03883-E- da freguesia de Samora Correia, e inscrita na Matriz Predial Urbana da mesma freguesia sob o artigo 8026-E.

Sobre o imóvel supra identificado incide uma hipoteca a favor do Banco Millennium BCP, S.A e vai ser vendida pelo valor de 100.000,00 € (cem mil euros).

- Em face do exposto, cumpre informar:

1 – Nos termos previstos no n.º 3, do art. 10.º do Decreto n.º 19/2008, de 1/7, diploma que criou um regime de medidas preventivas ao abrigo do art. 7.º do Decreto-Lei n.º 794/76, de 5 de Novembro, na zona do Campo de Tiro de Alcochete, onde se encontra prevista a construção do novo aeroporto de Lisboa, e nas áreas circundantes, é concedido o direito de preferência aos municípios, nos termos previstos no n.º 1, relativamente a transmissões na área da zona 10 exterior às zonas de 1 a 9.

2 – O prédio em causa encontra-se inserido na zona 10 exterior às zonas de 1 a 9 e que ao abrigo do n.º 4 do art. 10.º do Decreto n.º 19/2008, de 01/07 e nos termos dos artigos 2.º e 3.º do Decreto-Lei 862/76, de 22 de Dezembro, a comunicação pelos particulares da transmissão a título oneroso sujeita a direito de preferência, é dirigida ao Município onde se localizam os terrenos ou edifícios objecto de transmissão.

3 – Assim, a comunicação ora apresentada, enquadra-se na obrigação legal imposta pelo n.º 4 do art. 10.º do diploma.

4 – No caso concreto, uma vez que é concedido o direito de preferência ao Município de Benavente, relativamente à transmissão, submete-se à consideração superior a decisão quanto ao eventual exercício do direito.

À consideração superior.

O Coordenador Técnico, António Teixeira da Rosa

DELIBERAÇÃO: Deliberado por unanimidade renunciar ao direito de preferência nos termos do artigo 10.º, n.º 3, do Decreto n.º 19/2008, de 1 de Julho, e da Resolução do Conselho de Ministros n.º 50/2010, de 19 de Julho, quanto à transmissão onerosa da fracção “E” do prédio identificado na presente informação.

A presente deliberação foi aprovada em minuta, nos termos dos números 3 e 4 do artigo 92.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro.

INTRODUÇÃO DE UM PONTO EXTRA À ORDEM DO DIA

EXERCÍCIO DO DIREITO LEGAL DE PREFERÊNCIA CONFERIDO AO MUNICÍPIO DE BENAVENTE NO ÂMBITO DO DECRETO N.º 19/2008, DE 01/07, E DA RESOLUÇÃO DO CONSELHO DE MINISTROS N.º 50/2010, DE 19/07

Relativamente ao objecto das deliberações dos órgãos Colegiais, o art. 83.º da Lei 169/99, de 18 de Setembro, estabelece uma regra e uma excepção.

Assim:

A Regra é de que só podem ser alvo de discussão e objecto de deliberação os assuntos incluídos na ordem do dia, distribuída a todos os membros do órgão, com a antecedência mínima de quarenta e oito horas sobre a data da reunião.

A Excepção, consiste na possibilidade de, em reuniões ordinárias, outros assuntos poderem ser abordados, desde que dois terços dos membros presentes por reconhecerem urgência, os queiram ver tratados.

Considerando:

- A urgência e a natureza do assunto, proponho que seja introduzido na Ordem do Dia o ponto a seguir discriminado.

Benavente, 21 de Fevereiro de 2011

O Presidente da Câmara, António José Ganhão

DELIBERAÇÃO: Deliberado por unanimidade introduzir o presente ponto extra na ordem do dia.

Ponto Extra 4 - EXERCÍCIO DO DIREITO LEGAL DE PREFERÊNCIA CONFERIDO AO MUNICÍPIO DE BENAVENTE NO ÂMBITO DO DECRETO N.º 19/2008, DE 01/07, E DA RESOLUÇÃO DO CONSELHO DE MINISTROS N.º 50/2010, DE 19/07

Registo de Entrada N.º 2011/3210, de 18-02

Requerente: Carlos José da Silva Borges, solicitador e na qualidade de mandatário de Maria Carolina Ferreira, casada no regime de comunhão de adquiridos com Joaquim Marques Lobo

Informação N.º 0102/2011, de 18-02

Os requerentes, tendo em vista a instrução do processo relativo à escritura de compra e venda da fracção “E”, correspondente ao segundo andar direito com uma arrecadação no piso de esteira do prédio urbano em regime de propriedade horizontal

sito no Largo Antero de Quental, lote 3 em Benavente, solicita à Câmara Municipal de Benavente o seguinte:

- Que o Município de Benavente se pronuncie sobre o direito legal de preferência conferido ao Município de Benavente na alienação, a título oneroso, da venda da fracção "E", Tipologia/Divisões 2, com a área bruta privativa de 102,00 metros quadrados e com a área bruta dependente de 18,00 metros quadrados, correspondente ao segundo andar direito com uma arrecadação no piso de esteira do prédio urbano em regime de propriedade horizontal sito no Largo Antero de Quental, lote 3 em Benavente, descrita na Conservatória do Registo Predial de Benavente sob o n.º 00020-E- da freguesia de Benavente e inscrita na Matriz Predial Urbana da mesma freguesia sob o artigo 2906-E.

O imóvel supra identificado vai ser vendido livre de ónus ou encargos pelo valor de 65.000,00 € (sessenta e cinco mil euros).

- Face ao exposto, cumpre informar:

1 – Nos termos previstos no n.º 3, do art. 10.º do Decreto n.º 19/2008, de 1/7, diploma que criou um regime de medidas preventivas ao abrigo do art. 7.º do Decreto-Lei n.º 794/76, de 5 de Novembro, na zona do Campo de Tiro de Alcochete, onde se encontra prevista a construção do novo aeroporto de Lisboa, e nas áreas circundantes, é concedido o direito de preferência aos municípios, nos termos previstos no n.º 1, relativamente a transmissões na área da zona 10 exterior às zonas de 1 a 9.

2 – O prédio em causa encontra-se inserido na zona 10 exterior às zonas de 1 a 9 e que ao abrigo do n.º 4 do art. 10.º do Decreto n.º 19/2008, de 01/07 e nos termos dos artigos 2.º e 3.º do Decreto-Lei 862/76, de 22 de Dezembro, a comunicação pelos particulares da transmissão a título oneroso sujeita a direito de preferência, é dirigida ao Município onde se localizam os terrenos ou edifícios objecto de transmissão.

3 – Assim, a comunicação ora apresentada, enquadra-se na obrigação legal imposta pelo n.º 4 do art. 10.º do diploma.

4 – No caso concreto, uma vez que é concedido o direito de preferência ao Município de Benavente, relativamente à transmissão, submete-se à consideração superior a decisão quanto ao eventual exercício do direito.

À consideração superior.

O Coordenador Técnico, António Teixeira da Rosa

DELIBERAÇÃO: Deliberado por unanimidade renunciar ao direito de preferência nos termos do artigo 10.º, n.º 3, do Decreto n.º 19/2008, de 1 de Julho, e da Resolução do Conselho de Ministros n.º 50/2010, de 19 de Julho, quanto à transmissão onerosa da fracção "E" do prédio identificado na presente informação.

A presente deliberação foi aprovada em minuta, nos termos dos números 3 e 4 do artigo 92.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro.

INTRODUÇÃO DE UM PONTO EXTRA À ORDEM DO DIA

EXERCÍCIO DO DIREITO LEGAL DE PREFERÊNCIA CONFERIDO AO MUNICÍPIO DE BENAVENTE NO ÂMBITO DO DECRETO N.º 19/2008, DE 01/07, E DA RESOLUÇÃO DO CONSELHO DE MINISTROS N.º 50/2010, DE 19/07

Relativamente ao objecto das deliberações dos órgãos Colegiais, o art. 83.º da Lei 169/99, de 18 de Setembro, estabelece uma regra e uma excepção.

Assim:

A Regra é de que só podem ser alvo de discussão e objecto de deliberação os assuntos incluídos na ordem do dia, distribuída a todos os membros do órgão, com a antecedência mínima de quarenta e oito horas sobre a data da reunião.

A Excepção, consiste na possibilidade de, em reuniões ordinárias, outros assuntos poderem ser abordados, desde que dois terços dos membros presentes por reconhecerem urgência, os queiram ver tratados.

Considerando:

- A urgência e a natureza do assunto, proponho que seja introduzido na Ordem do Dia o ponto a seguir discriminado.

Benavente, 21 de Fevereiro de 2011

O Presidente da Câmara, António José Ganhão

DELIBERAÇÃO: Deliberado por unanimidade introduzir o presente ponto extra na ordem do dia.

Ponto Extra 5 - EXERCÍCIO DO DIREITO LEGAL DE PREFERÊNCIA CONFERIDO AO MUNICÍPIO DE BENAVENTE NO ÂMBITO DO DECRETO N.º 19/2008, DE 01/07, E DA RESOLUÇÃO DO CONSELHO DE MINISTROS N.º 50/2010, DE 19/07

Registo de Entrada N.º 2011/3211, de 18-02

Requerente: Maria Salomé Archer de Carvalho de Oliveira Mendes Sousa Falcão, notária e nos termos do n.º 3 do artigo 4.º do Decreto-Lei 26/2004, de 4/2

Informação N.º 0103/2011, de 18-02

A requerente, tendo em vista a instrução do processo relativo à escritura de compra e venda do prédio rústico localizado em área urbanizada verde agrícola, sito na Estrada do Brejo em Samora Correia, Município de Benavente, solicita à Câmara Municipal de Benavente, o seguinte:

- Que o Município de Benavente se pronuncie sobre o direito legal de preferência conferido ao Município de Benavente na alienação, a título oneroso, do prédio rústico localizado em área urbanizada verde agrícola com a área de 17.520,00 metros quadrados, sito, na Estrada do Brejo em Samora Correia, Município de Benavente, o qual confronta a Norte com Estrada do Brejo, Sul com Ilda Henriques Malico de Oliveira, Nascente com a Companhia das Lezírias do Tejo e Sado e a Poente com Rua da Lagoa das Bruxas, que se encontra descrito na Conservatória do Registo Predial de Benavente sob o n.º 03086 da freguesia de Samora Correia, e inscrito na Matriz Predial Urbana da mesma freguesia sob o artigo 9015.

Sobre o imóvel supra identificado incide uma hipoteca a favor da Caixa de Crédito Agrícola Mútuo de Salvaterra de Magos e vai ser vendido pelo valor de 650.000,00 € (seiscentos e cinquenta mil euros)

- Em face do exposto, cumpre informar:

1 – Nos termos previstos no n.º 3, do art. 10.º do Decreto n.º 19/2008, de 1/7, diploma que criou um regime de medidas preventivas ao abrigo do art. 7.º do Decreto-Lei n.º 794/76, de 5 de Novembro, na zona do Campo de Tiro de Alcochete, onde se encontra prevista a construção do novo aeroporto de Lisboa, e nas áreas circundantes, é concedido o direito de preferência aos municípios, nos termos previstos no n.º 1, relativamente a transmissões na área da zona 10 exterior às zonas de 1 a 9.

2 – O prédio em causa encontra-se inserido na zona 10 exterior às zonas de 1 a 9 e que ao abrigo do n.º 4 do art. 10.º do Decreto n.º 19/2008, de 01/07 e nos termos dos artigos 2.º e 3.º do Decreto-Lei 862/76, de 22 de Dezembro, a comunicação pelos particulares da transmissão a título oneroso sujeita a direito de preferência, é dirigida ao Município onde se localizam os terrenos ou edifícios objecto de transmissão.

3 – Assim, a comunicação ora apresentada, enquadra-se na obrigação legal imposta pelo n.º 4 do art. 10.º do diploma.

4 – No caso concreto, uma vez que é concedido o direito de preferência ao Município de Benavente, relativamente à transmissão, submete-se à consideração superior a decisão quanto ao eventual exercício do direito.

À consideração superior.

O Coordenador Técnico, António Teixeira da Rosa

DELIBERAÇÃO: Deliberado por unanimidade renunciar ao direito de preferência nos termos do artigo 10.º, n.º 3, do Decreto n.º 19/2008, de 1 de Julho, e da Resolução do Conselho de Ministros n.º 50/2010, de 19 de Julho, quanto à transmissão onerosa do prédio identificado na presente informação.

A presente deliberação foi aprovada em minuta, nos termos dos números 3 e 4 do artigo 92.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro.

INTRODUÇÃO DE UM PONTO EXTRA À ORDEM DO DIA

EXERCÍCIO DO DIREITO LEGAL DE PREFERÊNCIA CONFERIDO AO MUNICÍPIO DE BENAVENTE NO ÂMBITO DO DECRETO N.º 19/2008, DE 01/07, E DA RESOLUÇÃO DO CONSELHO DE MINISTROS N.º 50/2010, DE 19/07

Relativamente ao objecto das deliberações dos órgãos Colegiais, o art. 83.º da Lei 169/99, de 18 de Setembro, estabelece uma regra e uma excepção.

Assim:

A Regra é de que só podem ser alvo de discussão e objecto de deliberação os assuntos incluídos na ordem do dia, distribuída a todos os membros do órgão, com a antecedência mínima de quarenta e oito horas sobre a data da reunião.

A Excepção, consiste na possibilidade de, em reuniões ordinárias, outros assuntos poderem ser abordados, desde que dois terços dos membros presentes por reconhecerem urgência, os queiram ver tratados.

Considerando:

- A urgência e a natureza do assunto, proponho que seja introduzido na Ordem do Dia o ponto a seguir discriminado.

Benavente, 21 de Fevereiro de 2011

O Presidente da Câmara, António José Ganhão

DELIBERAÇÃO: Deliberado por unanimidade introduzir o presente ponto extra na ordem do dia.

Ponto Extra 6 - EXERCÍCIO DO DIREITO LEGAL DE PREFERÊNCIA CONFERIDO AO MUNICÍPIO DE BENAVENTE NO ÂMBITO DO DECRETO N.º 19/2008, DE 01/07, E DA RESOLUÇÃO DO CONSELHO DE MINISTROS N.º 50/2010, DE 19/07

Registo de Entrada N.º 2011/3213, de 18-02

Requerente: Maria Salomé Archer de Carvalho de Oliveira Mendes Sousa Falcão, notária e nos termos do n.º 3 do artigo 4.º do Decreto-Lei 26/2004, de 4/2

Informação N.º 0104/2011, de 18-02

A requerente, tendo em vista a instrução do processo relativo à escritura de compra e venda do prédio misto com a área de 23180.,00 metros quadrados, sito em Vale de Lebres, Miradouro, freguesia e Município de Benavente, onde se encontra construída uma moradia de rés-do-chão e 1.º andar, armazém, barracões, telheiro e arrecadação de alfaias, logradouro solicita à Câmara Municipal de Benavente, o seguinte:

- Que o Município de Benavente se pronuncie sobre o direito legal de preferência conferido ao Município de Benavente na alienação, a título oneroso, da venda do prédio misto com a área de 23.180,00 metros quadrados onde se encontra construída uma moradia de rés-do-chão e 1.º andar, armazém, barracões, telheiro e arrecadação de alfaias, logradouro, sito em Vale das Lebres, Miradouro, freguesia e Município de Benavente, o qual se encontra descrito na Conservatória do Registo Predial de Benavente sob o n.º 03204 da freguesia de Benavente, inscrito na Matriz Cadastral Rústica da mesma freguesia sob o artigo 29, da secção “BJ” e na Matriz Predial Urbana da mesma freguesia sob o artigo 5048.

Sobre prédio supra identificado incide uma hipoteca a favor da Caixa de Crédito Agrícola Mútuo de Salvaterra de Magos e vai ser vendido pelo valor de 450.000,00 € (quatrocentos e cinquenta mil euros).

- Em face do exposto, cumpre informar:

1 – Nos termos previstos no n.º 3, do art. 10.º do Decreto n.º 19/2008, de 1/7, diploma que criou um regime de medidas preventivas ao abrigo do art. 7.º do Decreto-Lei n.º 794/76, de 5 de Novembro, na zona do Campo de Tiro de Alcochete, onde se encontra prevista a construção do novo aeroporto de Lisboa, e nas áreas circundantes, é concedido o direito de preferência aos municípios, nos termos previstos no n.º 1, relativamente a transmissões na área da zona 10 exterior às zonas de 1 a 9.

2 – O prédio em causa encontra-se inserido na zona 10 exterior às zonas de 1 a 9 e que ao abrigo do n.º 4 do art. 10.º do Decreto n.º 19/2008, de 01/07 e nos termos dos artigos 2.º e 3.º do Decreto-Lei 862/76, de 22 de Dezembro, a comunicação pelos particulares da transmissão a título oneroso sujeita a direito de preferência, é dirigida ao Município onde se localizam os terrenos ou edifícios objecto de transmissão.

3 – Assim, a comunicação ora apresentada, enquadra-se na obrigação legal imposta pelo n.º 4 do art. 10.º do diploma.

4 – No caso concreto, uma vez que é concedido o direito de preferência ao Município de Benavente, relativamente à transmissão, submete-se à consideração superior a decisão quanto ao eventual exercício do direito.

À consideração superior.

O Coordenador Técnico, António Teixeira da Rosa

DELIBERAÇÃO: Deliberado por unanimidade renunciar ao direito de preferência nos termos do artigo 10.º, n.º 3, do Decreto n.º 19/2008, de 1 de Julho, e da Resolução do Conselho de Ministros n.º 50/2010, de 19 de Julho, quanto à transmissão onerosa do prédio identificado na presente informação.

A presente deliberação foi aprovada em minuta, nos termos dos números 3 e 4 do artigo 92.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro.

INTRODUÇÃO DE UM PONTO EXTRA À ORDEM DO DIA

EXERCÍCIO DO DIREITO LEGAL DE PREFERÊNCIA CONFERIDO AO MUNICÍPIO DE BENAVENTE NO ÂMBITO DO DECRETO N.º 19/2008, DE 01/07, E DA RESOLUÇÃO DO CONSELHO DE MINISTROS N.º 50/2010, DE 19/07

Relativamente ao objecto das deliberações dos órgãos Colegiais, o art. 83.º da Lei 169/99, de 18 de Setembro, estabelece uma regra e uma excepção.

Assim:

A Regra é de que só podem ser alvo de discussão e objecto de deliberação os assuntos incluídos na ordem do dia, distribuída a todos os membros do órgão, com a antecedência mínima de quarenta e oito horas sobre a data da reunião.

A Excepção, consiste na possibilidade de, em reuniões ordinárias, outros assuntos poderem ser abordados, desde que dois terços dos membros presentes por reconhecerem urgência, os queiram ver tratados.

Considerando:

- A urgência e a natureza do assunto, proponho que seja introduzido na Ordem do Dia o ponto a seguir discriminado.

Benavente, 21 de Fevereiro de 2011

O Presidente da Câmara, António José Ganhão

DELIBERAÇÃO: Deliberado por unanimidade introduzir o presente ponto extra na ordem do dia.

Ponto Extra 7 - EXERCÍCIO DO DIREITO LEGAL DE PREFERÊNCIA CONFERIDO AO MUNICÍPIO DE BENAVENTE NO ÂMBITO DO DECRETO N.º 19/2008, DE 01/07, E DA RESOLUÇÃO DO CONSELHO DE MINISTROS N.º 50/2010, DE 19/07

Registo de Entrada N.º 3214/2011, de 18-02
Requerente: ICH - Empreendimentos Urbanos

Informação N.º 0106/2011, de 18-02

A requerente, tendo em vista a instrução do processo relativo à escritura de compra e venda da fracção “A”, correspondente a moradia unifamiliar, lado esquerdo de 2 pisos com arrumos do prédio urbano em regime de propriedade horizontal sito no Arneiro dos Covões, Urbanização Quinta das Cegonhas, lote 35 em Samora Correia, Município de Benavente, solicita à Câmara Municipal de Benavente, o seguinte:

- Que o Município de Benavente se pronuncie sobre o direito legal de preferência conferido ao Município de Benavente na alienação, a título oneroso, da venda da fracção “A”, Tipologia/Divisões 4, com a área bruta privativa de 129,32 metros quadrados e com a área bruta dependente de 29,81 metros quadrados, correspondente a moradia unifamiliar, lado esquerdo de 2 pisos com arrumos do prédio urbano em regime de propriedade horizontal sito no Arneiro dos Covões, Urbanização Quinta das Cegonhas, lote 35 em Samora Correia, Município de Benavente, descrita na Conservatória do Registo Predial de Benavente sob o n.º 04618-A- da freguesia de Samora Correia, e inscrita na Matriz Predial Urbana da mesma freguesia sob o artigo 9026-A.

O imóvel supra identificado vai ser vendido livre de ónus ou encargos pelo valor de 145.000,00 € (cento e quarenta e cinco mil euros).

- Face ao exposto, cumpre informar:

1 – Nos termos previstos no n.º 3, do art. 10.º do Decreto n.º 19/2008, de 1/7, diploma que criou um regime de medidas preventivas ao abrigo do art. 7.º do Decreto-Lei n.º 794/76, de 5 de Novembro, na zona do Campo de Tiro de Alcochete, onde se encontra prevista a construção do novo aeroporto de Lisboa, e nas áreas circundantes, é concedido o direito de preferência aos municípios, nos termos previstos no n.º 1, relativamente a transmissões na área da zona 10 exterior às zonas de 1 a 9.

2 – O prédio em causa encontra-se inserido na zona 10 exterior às zonas de 1 a 9 e que ao abrigo do n.º 4 do art. 10.º do Decreto n.º 19/2008, de 01/07 e nos termos dos artigos 2.º e 3.º do Decreto-Lei 862/76, de 22 de Dezembro, a comunicação pelos particulares da transmissão a título oneroso sujeita a direito de preferência, é dirigida ao Município onde se localizam os terrenos ou edifícios objecto de transmissão.

3 – Assim, a comunicação ora apresentada, enquadra-se na obrigação legal imposta pelo n.º 4 do art. 10.º do diploma.

4 – No caso concreto, uma vez que é concedido o direito de preferência ao Município de Benavente, relativamente à transmissão, submete-se à consideração superior a decisão quanto ao eventual exercício do direito.

À consideração superior.

O Coordenador Técnico, António Teixeira da Rosa

DELIBERAÇÃO: Deliberado por unanimidade renunciar ao direito de preferência nos termos do artigo 10.º, n.º 3, do Decreto n.º 19/2008, de 1 de Julho, e da Resolução do Conselho de Ministros n.º 50/2010, de 19 de Julho, quanto à transmissão onerosa da fracção “A” do prédio identificado na presente informação.

A presente deliberação foi aprovada em minuta, nos termos dos números 3 e 4 do artigo 92.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro.

INTRODUÇÃO DE UM PONTO EXTRA À ORDEM DO DIA

EXERCÍCIO DO DIREITO LEGAL DE PREFERÊNCIA CONFERIDO AO MUNICÍPIO DE BENAVENTE NO ÂMBITO DO DECRETO N.º 19/2008, DE 01/07, E DA RESOLUÇÃO DO CONSELHO DE MINISTROS N.º 50/2010, DE 19/07

Relativamente ao objecto das deliberações dos órgãos Colegiais, o art. 83.º da Lei 169/99, de 18 de Setembro, estabelece uma regra e uma excepção.

Assim:

A Regra é de que só podem ser alvo de discussão e objecto de deliberação os assuntos incluídos na ordem do dia, distribuída a todos os membros do órgão, com a antecedência mínima de quarenta e oito horas sobre a data da reunião.

A Excepção, consiste na possibilidade de, em reuniões ordinárias, outros assuntos poderem ser abordados, desde que dois terços dos membros presentes por reconhecerem urgência, os queiram ver tratados.

Considerando:

- A urgência e a natureza do assunto, proponho que seja introduzido na Ordem do Dia o ponto a seguir discriminado.

Benavente, 21 de Fevereiro de 2011

O Presidente da Câmara, António José Ganhão

DELIBERAÇÃO: Deliberado por unanimidade introduzir o presente ponto extra na ordem do dia.

Ponto Extra 8 - EXERCÍCIO DO DIREITO LEGAL DE PREFERÊNCIA CONFERIDO AO MUNICÍPIO DE BENAVENTE NO ÂMBITO DO DECRETO N.º 19/2008, DE 01/07, E DA RESOLUÇÃO DO CONSELHO DE MINISTROS N.º 50/2010, DE 19/07

Registo de Entrada N.º 2011/3216, de 18-02

Requerente: Joaquim Baltazar, advogado e na qualidade de procurador de GERMONT – Empreendimentos Imobiliários, S.A.

Informação N.º 0107/2011, de 18-02

O requerente, tendo em vista a instrução do processo relativo à escritura de venda da fracção “C” correspondente ao primeiro andar direito com uma arrecadação no sótão do prédio urbano em regime de propriedade horizontal sito na Urbanização do Brejo, lote 11 em Samora Correia, Município de Benavente, solicita à Câmara Municipal de Benavente, o seguinte:

- Que o Município de Benavente se pronuncie sobre o direito legal de preferência conferido ao Município de Benavente na alienação, a título oneroso, da venda da fracção “C” Tipologia/Divisões 4, com a área coberta de 120,75 metros quadrados,

correspondente ao primeiro andar direito com uma arrecadação no sótão do prédio urbano em regime de propriedade horizontal sito na Urbanização do Brejo, lote 11 em Samora Correia, Município de Benavente, descrita na Conservatória do Registo Predial de Benavente sob o n.º 03324-C- da freguesia de Samora Correia, e inscrita na Matriz Predial Urbana da mesma freguesia sob o artigo 6812-C.

O imóvel supra identificado vai ser vendido livre de ónus ou encargos pelo valor de 78.500,00 € (setenta e oito mil e quinhentos euros).

- Em face do exposto, cumpre informar:

1 – Nos termos previstos no n.º 3, do art. 10.º do Decreto n.º 19/2008, de 1/7, diploma que criou um regime de medidas preventivas ao abrigo do art. 7.º do Decreto-Lei n.º 794/76, de 5 de Novembro, na zona do Campo de Tiro de Alcochete, onde se encontra prevista a construção do novo aeroporto de Lisboa, e nas áreas circundantes, é concedido o direito de preferência aos municípios, nos termos previstos no n.º 1, relativamente a transmissões na área da zona 10 exterior às zonas de 1 a 9.

2 – O prédio em causa encontra-se inserido na zona 10 exterior às zonas de 1 a 9 e que ao abrigo do n.º 4 do art. 10.º do Decreto n.º 19/2008, de 01/07 e nos termos dos artigos 2.º e 3.º do Decreto-Lei 862/76, de 22 de Dezembro, a comunicação pelos particulares da transmissão a título oneroso sujeita a direito de preferência, é dirigida ao Município onde se localizam os terrenos ou edifícios objecto de transmissão.

3 – Assim, a comunicação ora apresentada, enquadra-se na obrigação legal imposta pelo n.º 4 do art. 10.º do diploma.

4 – No caso concreto, uma vez que é concedido o direito de preferência ao Município de Benavente, relativamente à transmissão, submete-se à consideração superior a decisão quanto ao eventual exercício do direito.

À consideração superior.

O Coordenador Técnico, António Teixeira da Rosa

DELIBERAÇÃO: Deliberado por unanimidade renunciar ao direito de preferência nos termos do artigo 10.º, n.º 3, do Decreto n.º 19/2008, de 1 de Julho, e da Resolução do Conselho de Ministros n.º 50/2010, de 19 de Julho, quanto à transmissão onerosa da fracção “C” do prédio identificado na presente informação.

A presente deliberação foi aprovada em minuta, nos termos dos números 3 e 4 do artigo 92.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro.

INTRODUÇÃO DE UM PONTO EXTRA À ORDEM DO DIA

EXERCÍCIO DO DIREITO LEGAL DE PREFERÊNCIA CONFERIDO AO MUNICÍPIO DE BENAVENTE NO ÂMBITO DO DECRETO N.º 19/2008, DE 01/07, E DA RESOLUÇÃO DO CONSELHO DE MINISTROS N.º 50/2010, DE 19/07

Relativamente ao objecto das deliberações dos órgãos Colegiais, o art. 83.º da Lei 169/99, de 18 de Setembro, estabelece uma regra e uma excepção.

Assim:

A Regra é de que só podem ser alvo de discussão e objecto de deliberação os assuntos incluídos na ordem do dia, distribuída a todos os membros do órgão, com a antecedência mínima de quarenta e oito horas sobre a data da reunião.

A Excepção, consiste na possibilidade de, em reuniões ordinárias, outros assuntos poderem ser abordados, desde que dois terços dos membros presentes por reconhecerem urgência, os queiram ver tratados.

Considerando:

- A urgência e a natureza do assunto, proponho que seja introduzido na Ordem do Dia o ponto a seguir discriminado.

Benavente, 21 de Fevereiro de 2011

O Presidente da Câmara, António José Ganhão

DELIBERAÇÃO: Deliberado por unanimidade introduzir o presente ponto extra na ordem do dia.

Ponto Extra 9 - EXERCÍCIO DO DIREITO LEGAL DE PREFERÊNCIA CONFERIDO AO MUNICÍPIO DE BENAVENTE NO ÂMBITO DO DECRETO N.º 19/2008, DE 01/07, E DA RESOLUÇÃO DO CONSELHO DE MINISTROS N.º 50/2010, DE 19/07

Registo de Entrada N.º 3218/2011, de 18-02

Requerente: Bruno Nobre Gonçalves e Mário João Nobre Gonçalves

Informação N.º 0108/2011, de 18-02

Os requerentes, tendo em vista a instrução do processo relativo à escritura de compra e venda de uma moradia, constituída por rés-do-chão e logradouro do prédio urbano sito na Vinha do Pinto, Av. 28 de Setembro em Samora Correia, Município de Benavente, solicitam à Câmara Municipal de Benavente, o seguinte:

- Que o Município de Benavente se pronuncie sobre o direito legal de preferência conferido ao Município de Benavente na alienação, a título oneroso, da moradia Tipologia/divisões 4, constituída por rés-do-chão e logradouro com a área coberta de 67,00 metros quadrados, e com a área descoberta de 93,00 metros quadrados, do prédio urbano sito na Vinha do Pinto, Av. 28 de Setembro em Samora Correia, Município de Benavente, descrita na Conservatória do Registo Predial de Benavente sob o n.º 05378 da freguesia de Samora Correia, e inscrita na Matriz Predial Urbana da mesma freguesia sob o artigo 1012.

O imóvel supra identificado vai ser vendido livre de ónus ou encargos pelo valor de 85.000,00 € (oitenta e cinco mil euros).

- Em face do exposto, cumpre informar:

1 – Nos termos previstos no n.º 3, do art. 10.º do Decreto n.º 19/2008, de 1/7, diploma que criou um regime de medidas preventivas ao abrigo do art. 7.º do Decreto-Lei n.º 794/76, de 5 de Novembro, na zona do Campo de Tiro de Alcochete, onde se encontra prevista a construção do novo aeroporto de Lisboa, e nas áreas circundantes, é concedido o direito de preferência aos municípios, nos termos previstos no n.º 1, relativamente a transmissões na área da zona 10 exterior às zonas de 1 a 9.

2 – O prédio em causa encontra-se inserido na zona 10 exterior às zonas de 1 a 9 e que ao abrigo do n.º 4 do art. 10.º do Decreto n.º 19/2008, de 01/07 e nos termos dos artigos 2.º e 3.º do Decreto-Lei 862/76, de 22 de Dezembro, a comunicação pelos particulares da transmissão a título oneroso sujeita a direito de preferência, é dirigida ao Município onde se localizam os terrenos ou edifícios objecto de transmissão.

3 – Assim, a comunicação ora apresentada, enquadra-se na obrigação legal imposta pelo n.º 4 do art. 10.º do diploma.

4 – No caso concreto, uma vez que é concedido o direito de preferência ao Município de Benavente, relativamente à transmissão, submete-se à consideração superior a decisão quanto ao eventual exercício do direito.

À consideração superior.

O Coordenador Técnico, António Teixeira da Rosa

DELIBERAÇÃO: Deliberado por unanimidade renunciar ao direito de preferência nos termos do artigo 10.º, n.º 3, do Decreto n.º 19/2008, de 1 de Julho, e da Resolução do Conselho de Ministros n.º 50/2010, de 19 de Julho, quanto à transmissão onerosa da do prédio identificado na presente informação.

A presente deliberação foi aprovada em minuta, nos termos dos números 3 e 4 do artigo 92.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro.

INTRODUÇÃO DE UM PONTO EXTRA À ORDEM DO DIA

EXERCÍCIO DO DIREITO LEGAL DE PREFERÊNCIA CONFERIDO AO MUNICÍPIO DE BENAVENTE NO ÂMBITO DO DECRETO N.º 19/2008, DE 01/07, E DA RESOLUÇÃO DO CONSELHO DE MINISTROS N.º 50/2010, DE 19/07

Relativamente ao objecto das deliberações dos órgãos Colegiais, o art. 83.º da Lei 169/99, de 18 de Setembro, estabelece uma regra e uma excepção.

Assim:

A Regra é de que só podem ser alvo de discussão e objecto de deliberação os assuntos incluídos na ordem do dia, distribuída a todos os membros do órgão, com a antecedência mínima de quarenta e oito horas sobre a data da reunião.

A Excepção, consiste na possibilidade de, em reuniões ordinárias, outros assuntos poderem ser abordados, desde que dois terços dos membros presentes por reconhecerem urgência, os queiram ver tratados.

Considerando:

- A urgência e a natureza do assunto, proponho que seja introduzido na Ordem do Dia o ponto a seguir discriminado.

Benavente, 21 de Fevereiro de 2011

O Presidente da Câmara, António José Ganhão

DELIBERAÇÃO: Deliberado por unanimidade introduzir o presente ponto extra na ordem do dia.

Ponto Extra 10 - EXERCÍCIO DO DIREITO LEGAL DE PREFERÊNCIA CONFERIDO AO MUNICÍPIO DE BENAVENTE NO ÂMBITO DO DECRETO N.º 19/2008, DE 01/07, E DA RESOLUÇÃO DO CONSELHO DE MINISTROS N.º 50/2010, DE 19/07

Registo de Entrada N.º 3269/2011, de 21-02
Requerente: Maria de Fátima Correia Alves, divorciada

Informação N.º 0109/2011, de 21-02

A requerente, tendo em vista a instrução do processo relativo à escritura de compra e venda de uma moradia, constituída por rés-do-chão e primeiro andar do prédio urbano sito na Rua Associação Comercial de Lisboa, n.º s 2,4 e 6 em Samora Correia, Município de Benavente, solicita à Câmara Municipal de Benavente, o seguinte:

- Que o Município de Benavente se pronuncie sobre o direito legal de preferência conferido ao Município de Benavente na alienação, a título oneroso, da moradia Tipologia/divisões 4, constituída por rés-do-chão e primeiro andar com a área coberta de 108,00 metros quadrados, do prédio urbano sito na Rua Associação Comercial de Lisboa, n.º s 2,4 e 6 em Samora Correia, Município de Benavente, descrita na Conservatória do Registo Predial de Benavente sob o n.º 00639 da freguesia de Samora Correia, e inscrita na Matriz Predial Urbana da mesma freguesia sob o artigo 10048.

- faz-se nota que o referido imóvel vai ser objecto de duas transmissões, ou seja na primeira destas transmissões, o titular inscrito, e vendedor Maria de Fátima Correia Alves, vai vendê-lo a António Manuel da Silva Soares, pelo valor de 40.000,00 (quarenta mil euros).

O mesmo comprador vai vendê-lo imediatamente a “Ginjinha da Praça, Lda.” pelo valor de 45.000,00 (quarenta e cinco mil eirós), numa escritura realizada em simultâneo.

O imóvel supra identificado vai ser vendido livre de ónus ou encargos.

- Em face do exposto, cumpre informar:

1 – Nos termos previstos no n.º 3, do art. 10.º do Decreto n.º 19/2008, de 1/7, diploma que criou um regime de medidas preventivas ao abrigo do art. 7.º do Decreto-Lei n.º 794/76, de 5 de Novembro, na zona do Campo de Tiro de Alcochete, onde se encontra prevista a construção do novo aeroporto de Lisboa, e nas áreas circundantes, é concedido o direito de preferência aos municípios, nos termos previstos no n.º 1, relativamente a transmissões na área da zona 10 exterior às zonas de 1 a 9.

2 – O prédio em causa encontra-se inserido na zona 10 exterior às zonas de 1 a 9 e que ao abrigo do n.º 4 do art. 10.º do Decreto n.º 19/2008, de 01/07 e nos termos dos artigos 2.º e 3.º do Decreto-Lei 862/76, de 22 de Dezembro, a comunicação pelos particulares da transmissão a título oneroso sujeita a direito de preferência, é dirigida ao Município onde se localizam os terrenos ou edifícios objecto de transmissão.

3 – Assim, a comunicação ora apresentada, enquadra-se na obrigação legal imposta pelo n.º 4 do art. 10.º do diploma.

4 – No caso concreto, uma vez que é concedido o direito de preferência ao Município de Benavente, relativamente à transmissão, submete-se à consideração superior a decisão quanto ao eventual exercício do direito.

À consideração superior.

O Coordenador Técnico, António Teixeira da Rosa

DELIBERAÇÃO: Deliberado por unanimidade renunciar ao direito de preferência nos termos do artigo 10.º, n.º 3, do Decreto n.º 19/2008, de 1 de Julho, e da Resolução do Conselho de Ministros n.º 50/2010, de 19 de Julho, quanto à transmissão onerosa do prédio identificado na presente informação.

A presente deliberação foi aprovada em minuta, nos termos dos números 3 e 4 do artigo 92.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro.

03- Divisão Municipal de Obras Municipais, Ambiente, Serviços Urbanos e Transportes

03.01- Apoio Administrativo às Obras Municipais

Ponto 11 – EMPREITADA DE: “EXECUÇÃO DO PARQUE INFANTIL EM FOROS DE ALMADA”

- CONTA DA EMPREITADA / A CONHECIMENTO

Processo n.º 4.1.5/16-2009

Adjudicatário: COSTA & LEANDRO, LDA.

Submete-se a conhecimento do Executivo a Conta da empreitada mencionada em epígrafe, a qual mereceu concordância por parte da firma adjudicatária, e que a seguir se transcreve o Termo de Aceitação.

Conta da Empreitada Termo de Aceitação e Aprovação

ACEITAÇÃO

Analisada a conta da Empreitada, traduzida nos documentos em anexo e da qual se poderá inferir em síntese,

Valor da Adjudicação s/ IVA	23.772,90 €
Trabalhos a Mais s/ IVA	0,00 €
Trabalhos a Mais de Natureza Prevista	0,00 €
Trabalhos a Mais de Natureza Imprevista	0,00 €
Trabalhos a Menos s/ IVA	0,00 €
(*) Revisão de Preços	0,00 €
Valor por facturar (manutenção)	0,00 €
Custo Final da Obra s/ IVA	23.772,90 €
Valor do IVA	1.188,65 €
Custo Final da Obra c/ IVA	24.961,55 €

Revisão de Preços: Definitiva

O direito à revisão de preços não caduca nas situações previstas pelo n.º 1 do artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 6/2004, de 6 de Janeiro.

O adjudicatário - COSTA & LEANDRO, Lda., representado pelo Sr. Nuno Miguel Monteiro Afonso, nos termos e para efeitos do disposto no artigo 401.º do CCP,

manifesta-se concordante com a mesma, pelo que considera cumprido o respectivo contrato, não deduzindo por consequência qualquer reclamação.

Data: 11-01-2011

Nuno Miguel Monteiro Afonso, Representante do Empreiteiro

APROVAÇÃO

Verificada a aceitação por parte do adjudicatário da Conta da Empreitada, a mesma é aprovada por,

Despacho

António José Ganhão, Presidente da Câmara

«A Câmara Municipal tomou conhecimento.»

Ponto 12- PROGRAMA OPERACIONAL REGIONAL – ALENTEJO / EIXO 1 – COMPETITIVIDADE, INOVAÇÃO E CONHECIMENTO / ECONOMIA DIGITAL E SOCIEDADE DO CONHECIMENTO / QUADROS INTERACTIVOS

• CONTRATO FINANCIAMENTO / A CONHECIMENTO

Informação D.M.O.M.A.S.U.T. n.º 63/2011, de 16 de Fevereiro

Na sequência da aprovação da candidatura da operação “Quadros Interactivos” por parte do INALENTEJO, para co-financiamento pelo FEDER, nos termos do Aviso n.º ALENT-14-2010-110 de 17/08/2010, foi celebrado Contrato de Financiamento, cujo teor do mesmo, por lapso não foi submetido à apreciação do Executivo.

Nesse sentido, submete-se agora a conhecimento do Executivo o Contrato de Financiamento da operação em título, cujo teor se transcreve de seguida:

“

Contrato de Financiamento no âmbito do Programa Operacional do Alentejo 2007-2013

Entre:

A Autoridade de Gestão do Programa Operacional do Alentejo, também designado INALENTEJO, com sede na Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Alentejo, sita na Avenida Eng. Arantes e Oliveira, n.º 193, 7004-504 Évora, adiante designada por **Autoridade de Gestão**, representada pelo Presidente da respectiva Comissão Directiva, João de Deus Cordovil.

e

Município de Benavente, Beneficiário da operação aprovada para co-financiamento pelo FEDER, no âmbito do INALENTEJO, Pessoa Colectiva n.º 506676056, e sede em Benavente, Praça do Município, representado por António José Ganhão, que outorga na qualidade de Presidente, e no uso de poderes legais para este acto, adiante designado por **Beneficiário**

Na sequência de candidatura aprovada para co-financiamento pelo FEDER, apresentada pelo Beneficiário ao INALENTEJO, ao Regulamento Específico Economia Digital e Sociedade do Conhecimento, nos termos do Aviso n.º ALENT-14-2010-110,

de 17/08/2010, é celebrado o presente Contrato de Financiamento que se rege pelas disposições constantes nas Cláusulas seguintes e, subsidiariamente, pelas disposições legais aplicáveis;

Cláusula Primeira **Objecto**

O presente contrato tem por objecto o co-financiamento pelo FEDER de uma comparticipação financeira para aplicação na operação n.º **ALENT-01-0766-FEDER-001259** designada por “Quadros Interactivos”, nos termos em que foi aprovada e que se considera parte integrante do presente contrato, conforme deliberação da Comissão Directiva da Autoridade de Gestão na sua reunião n.º 165 de 21/12/2010.

Cláusula Segunda **Objectivos, Prazos e Indicadores**

1. Constitui objectivo da operação identificada na cláusula primeira do presente Contrato, n.º ALENT-01-0766-FEDER-001259, designada por “Quadros Interactivos”,
 - Constitui objectivo da presente operação dotar a rede de escolas do 1.º ciclo do ensino básico, das ferramentas adequadas que facilitem o acesso às Tecnologias de Informação e Conhecimento em orientação com as políticas públicas nacionais. A implementação destas novas tecnologias no campo escolar alvo, conduzirão progressivamente a educação a uma nova dimensão no âmbito da Sociedade do Conhecimento, daí resultando um impacte profundamente positivo
2. O prazo de realização da operação decorre no período de 23/04/2010 a 31/12/2010, nos termos em que foi aprovada e que se considera parte integrante do presente contrato.
3. Os indicadores de realização e resultado a alcançar pela operação, nos termos em que foi aprovada, são os indicados no Anexo III.

Cláusula Terceira **Custo Total e Comparticipação**

1. O montante de investimento elegível total aprovado para a operação é de 90.635,05 € (noventa mil, seiscentos e trinta e cinco euros e cinco cêntimos).
2. A comparticipação financeira FEDER aprovada para a operação, no montante de 72.508,05 € (setenta e dois mil, quinhentos e oito euros e cinco cêntimos), corresponde à aplicação de uma taxa de 80% (Oitenta por cento), sobre o montante de investimento elegível aprovado, nos termos em que a operação foi aprovada, e que se considera parte integrante do presente Contrato.
3. O montante de investimento elegível total aprovado para a operação, indicado no n.º 1 da presente cláusula, é repartido pelas várias componentes da operação, de acordo com o Anexo I do presente Contrato.

Cláusula Quarta **Conta bancária**

1. O Beneficiário obriga-se a dispor de uma conta bancária específica para a movimentação em exclusivo de todos os pagamentos e recebimentos do FEDER, respeitantes à execução da(s) operação(ões), com excepção das operações com um investimento elegível igual ou superior a 2 500 000 €, as quais deverão ser objecto de conta bancária específica própria.
2. Nas situações de ressarcimento de despesas imputadas às acções financiadas, a conta bancária específica poderá ser movimentada por ordem de transferência para outras contas do Beneficiário, desde que os documentos internos que suportem as mesmas se reportem inequivocamente aos documentos registados na contabilidade de custos específica, a manter organizada para esse efeito.

3. As alterações à conta bancária exclusiva só serão aceites pela Autoridade de Gestão quando em presença de declarações assinadas por quem tenha capacidade para obrigar a entidade e desde que as assinaturas sejam reconhecidas nessa qualidade e com poderes para o acto ou selo branco, se se tratar de organismo público.

Cláusula Quinta **Condições específicas**

O pagamento da comparticipação financeira FEDER na despesa elegível realizada e paga pelo Beneficiário fica sujeita à verificação do cumprimento das normas e disposições nacionais e comunitárias aplicáveis, nos termos em que foi aprovada: (não aplicável)

Cláusula Sexta **Transferências e Pagamentos**

1. O Instituto Financeiro para o Desenvolvimento Regional, IP, adiante designado por IFDR, IP efectua transferências directas ao Beneficiário ¹, por transferência bancária para a conta de depósito à ordem do Beneficiário, constituída nos termos do definido na cláusula quarta, com o seguinte **NIB: 003501560001470473069** ².
2. As transferências são efectuadas pelo IFDR, IP com base em Pedidos de Pagamento, emitidos pela Autoridade de Gestão, nos termos definidos por este Instituto, podendo revestir as seguintes formas:
 - a) Adiantamento, mediante a apresentação à Autoridade de Gestão pelo Beneficiário de formulário de pedido de pagamento, acompanhado das cópias das respectivas facturas relativas à despesa realizada, ou documentos de natureza comercial equivalente, ficando neste caso o Beneficiário obrigado a apresentar à Autoridade de Gestão, no prazo de 30 dias úteis, contado a partir da data de pagamento do adiantamento, os comprovativos do pagamento integral da despesa que serviu de base ao pagamento do adiantamento (Factura, Recibo / Ordem de Pagamento, se aplicável, ou documentos de valor probatório equivalente, comprovativo de débito bancário);
 - b) Para os organismos da Administração Central, os pagamentos ao beneficiário podem ser efectuados a título de adiantamento, mediante a apresentação à Autoridade de Gestão de pedidos de adiantamento, nas seguintes condições ³:
 - i) No quantitativo de 15 % do valor das facturas, ou de documentos de natureza comercial equivalente em cada uma das suas apresentações;
 - ii) A soma do adiantamento e dos pagamentos intermédios de reembolso não poderá exceder 95 % do valor total programado.
 - c) Reembolso, na sequência da apresentação de pedidos de pagamento à Autoridade de Gestão, compostos por formulário de pedido de pagamento, acompanhado de cópia dos documentos de despesa realizada e paga pelo Beneficiário (Factura, Recibo /Ordem de Pagamento, se aplicável ou documentos de valor probatório equivalente, comprovativo de débito bancário);
 - d) Saldo final, com a recepção do saldo final ao PO, ou antes, observando-se as condições que constam do número 3, seguinte.

¹ Despacho Conjunto MEF / MAOTDR n.º 16068/2008, Anexo 4, n.º 1 (D.R. 2.ª série, n.º 112, de 12 de Junho de 2008)

² NIB a comprovado por documento emitido pela entidade bancária

³ Regulamento Geral do FEDER e Fundo de Coesão, aprovado por Deliberação da CMC de 18.09.2009, artigo 28.º, n.º 1, alínea c)

3. Os pagamentos ao Beneficiário são efectuados até ao limite de 95 % do montante programado, à data, sendo o pagamento do respectivo saldo final (5 %), pago após a conclusão física e financeira da operação, apresentação e aprovação do respectivo relatório final, e confirmação da execução da operação, nos termos previstos no contrato, pela Autoridade de Gestão. O pagamento do saldo final será processado em parte ou no todo, na medida das disponibilidades financeiras do IFDR, IP.
4. Os montantes pagos aos beneficiários a título de adiantamento que não sejam por este integralmente utilizados nos prazos e condições fixadas pela AG, devem ser objecto de recuperação, havendo lugar ao pagamento de juros incidentes sobre a parte do adiantamento não utilizada nas condições fixadas.
5. A taxa de juros a que se refere o número anterior é indicada pelo IFDR, IP, de acordo com a taxa de juro praticada pelo IGCP para as operações activas, desde a data em que tiver sido efectuado o pagamento do adiantamento.
6. A execução dos pedidos de pagamento é assegurada pelo IFDR, IP no prazo de 15 dias após o seu envio pela Autoridade de Gestão, desde que satisfeitas as seguintes condições⁴ :
 - a) A existência de disponibilidade de tesouraria;
 - b) A suficiência das informações exigíveis na fundamentação do pedido de pagamento;
 - c) A regular situação contributiva e tributária do Beneficiário;
 - d) A inexistência de decisão de suspensão de pagamentos ao Beneficiário.
7. O IFDR, IP dará conhecimento à Autoridade de Gestão dos pagamentos efectuados ao Beneficiário no âmbito da operação.

Cláusula Sétima **Obrigações do Beneficiário**

Pelo presente contrato o Beneficiário obriga-se a:

- a) Executar a operação nos termos e prazos constantes do processo de candidatura e nos termos em que foi aprovada, e que fazem parte integrante do presente contrato;**
- b) Cumprir atempadamente as obrigações legais a que se encontra vinculado, designadamente, decorrentes da sua situação contributiva e tributária, bem assim, a demonstrar ou a permitir o acesso à verificação do cumprimento dessas obrigações por parte das entidades competentes para o efeito;
- c) Fornecer nos prazos estabelecidos todos os elementos que lhe forem solicitados pelas entidades com competência para o acompanhamento de execução da operação, avaliação dos resultados e impactes, controlo e auditoria;
- d) Fornecer todos os elementos necessários à caracterização e quantificação dos indicadores de realização e de resultado das operações apoiadas, quando aplicável;
- e) Dispor de um processo relativo à operação candidatada e aprovada, com toda a documentação relacionada com a sua inscrição e execução, devidamente organizado;
- f) Comunicar à Autoridade de Gestão qualquer alteração ou ocorrência relevante que ponha em causa os pressupostos relativos à aprovação da operação;
- g) Manter as condições legais necessárias ao cumprimento das suas obrigações em matéria de licenciamento associado à operação;
- h) Manter a sua situação regularizada perante a administração fiscal e a segurança social;

⁴ Despacho Conjunto MEF / MAOTDR n.º 16068/2008, Anexo 4, n.º 1 (D.R. 2.ª série, n.º 112, de 12 de Junho de 2008)

- i) Manter a situação regularizada perante a Autoridade de Gestão e a entidade pagadora da comparticipação FEDER (IFDR, IP);
- j) Garantir a criação de um sistema contabilístico separado ou um código contabilístico adequado para todas as transacções relacionadas com a operação;
- k) Manter a contabilidade organizada de acordo com o POC ou outra regulamentação aplicável;
- l) Por si, ou através dos seus representantes legais ou institucionais, permitir o acesso aos locais de realização do investimento e das acções, e àqueles onde se encontrem os elementos e os documentos necessários, nomeadamente os de despesa, para o acompanhamento e controlo;
- m) Proporcionar às entidades competentes as condições adequadas para a realização das acções de controlo e de auditoria à operação, nas suas componentes regulamentar, contratual, material, financeira e contabilística;
- n) Manter um processo relativo à operação, devidamente organizado, com todos os documentos susceptíveis de comprovar as informações e declarações prestadas no âmbito da execução da operação e de fundamentar as opções de investimento apresentadas, bem como todos os documentos comprovativos da realização das despesas de investimento realizadas e pagas, e das auditorias, sob a forma de documentos originais ou de cópias autenticadas, e disponibilizá-lo para consulta sempre que solicitado pelas entidades de gestão e controlo, certificação e auditoria intervenientes no processo de análise, acompanhamento de execução, controlo e auditoria da operação, durante um período de três anos após o encerramento parcial ou de aceitação da Comissão sobre a declaração de encerramento do PO, consoante a fase em que o encerramento da operação tiver sido incluído, a qual será comunicada formalmente ao Beneficiário pela Autoridade de Gestão;
- o) Assegurar que, antes da apresentação do pedido de pagamento, os originais dos documentos de despesa relativos à operação são objecto de aposição de um carimbo com menção ao PO, eixo prioritário, código universal de projecto QREN, número de lançamento na contabilidade geral, taxa de imputação e rubrica de investimento;
- p) Cumprir integralmente as normas de contratação pública no âmbito da execução da operação, e evidenciar claramente, a articulação entre a despesa realizada e paga declarada e o processo de contratação pública respectivo, quando aplicável;
- q) Cumprir os normativos comunitários e nacionais em matéria de ambiente, igualdade de oportunidades, concorrência e contratação pública;
- r) Proceder à publicitação dos apoios que lhe forem atribuídos respeitando, nomeadamente os termos do artigo 8.º Regulamento (CE) n.º 1828/2006 da Comissão, de 8 de Dezembro, e demais legislação comunitária, nacional e de gestão aplicável, nomeadamente a Orientação de Gestão sobre esta matéria ⁵, disponível no *site* do Programa, e autorizar a publicitação de tais apoios pela Autoridade de Gestão;
- s) Manter o investimento participado afecto à respectiva actividade, e, quando aplicável, com a localização geográfica definida na operação, pelo menos durante cinco anos, contados a partir da conclusão da operação;
- t) Não afectar a outras finalidades, durante o período de vigência do contrato, os bens e serviços adquiridos no âmbito da operação, não podendo igualmente os mesmos ser locados, alienados ou por qualquer modo onerados, no todo ou em parte, sem autorização prévia;

⁵ Orientação de Gestão n.º 2/2008, disponível no site do INALENTEJO

- u) Proceder à reposição dos montantes objecto de correcção financeira decididas pelas entidades competentes em matéria de acompanhamento de execução, controlo e auditoria da operação, nos termos definidos pelas mesmas e que constarão da notificação formal da constituição da dívida, no prazo de 30 dias úteis a contar da data de comunicação da mesma pela Autoridade de Gestão;⁶
- v) Apresentar Relatórios de Execução da operação⁷ à Autoridade de Gestão, com o conteúdo e periodicidade previstos no Anexo IV;
- w) Garantir o cumprimento das disposições regulamentares que se lhe aplicam, bem como à operação a que se refere o presente Contrato;
- x) Não efectuar pagamentos em numerário, no âmbito das transacções subjacentes à realização da operação, excepto nas situações em que se revele ser este o meio de pagamento mais frequente, em função da natureza das despesas e desde que num quantitativo unitário inferior a 250 €;
- y) Apresentar o primeiro pedido de pagamento num prazo inferior a 6 meses após a celebração do contrato de financiamento, sem prejuízo de prazos mais curtos que estejam previstos nos Regulamentos Específicos ou na decisão de aprovação da candidatura, bem como, por regra, a apresentar pedidos de pagamento à Autoridade de Gestão, ou ao organismo intermédio responsável pela subvenção global, com períodos não superiores a 3 meses entre os pedidos;
- z) Não apresentar em cada pedido de pagamento um montante inferior a 10%, do montante da comparticipação aprovado.

Cláusula Oitava

Operações geradoras de receitas

1. No caso de operações geradoras de receitas aplicam-se as disposições previstas no artigo 55.º do Regulamento (CE) n.º 1083/2006 do Conselho, de 11 de Julho.
2. Deverá ser estabelecido um mecanismo de acompanhamento das receitas líquidas geradas pela operação na fase de exploração, a fim de garantir o cumprimento do disposto no n.º 3 e no n.º 4 do artigo 55.º do Regulamento (CE) n.º 1083/2006. Para o efeito, deverá o Beneficiário prestar à Autoridade de Gestão, anualmente, aquando da apresentação do Relatório Anual de Execução previsto no ponto 5.6.2.1. Acompanhamento de Execução Física, do Manual de Procedimentos, se aplicável, e na fase de conclusão da operação, aquando da apresentação do Relatório Final, previsto no ponto 5.7 Encerramento da Operação do Manual de Procedimentos, conforme previsto na alínea v) da cláusula 7.ª. Obrigações do Beneficiário, do presente Contrato de Financiamento, informação actualizada sobre a previsão de receitas líquidas da operação no período de referência considerado.
3. Qualquer alteração nos pressupostos financeiros da candidatura, de iniciativa do Beneficiário ou decorrentes da apreciação de Autoridades Nacionais e Comunitárias, que alterem o quadro de referência do apuramento das receitas líquidas da operação apresentada pelo Beneficiário na candidatura, deverá conduzir à revisão do cálculo das despesas elegíveis aprovadas para a operação, podendo a mesma provocar a redução da comparticipação financeira aprovada para a operação e eventual restituição de fundos comunitários, situação da inteira responsabilidade do Beneficiário.

⁶ Despacho Conjunto MEF / MAOTDR n.º 16068/2008, Anexo 6, n.º 5 (D.R. 2.ª série, n.º 112, de 12 de Junho de 2008)

⁷ Despacho Conjunto MEF / MAOTDR n.º 16068/2008, Anexo 3, n.º 3, alínea h) (D.R. 2.ª série, n.º 112, de 12 de Junho de 2008)

4. Caso a operação gere receitas durante o seu período de realização não consideradas pelo Beneficiário na candidatura (resultantes de vendas, serviços prestados, direitos de inscrições/propinas ou outras) e/ou durante o período de referência para os investimentos em infra-estruturas, o valor actualizado do rendimento líquido do investimento deve ser apurado aquando da conclusão da operação e, caso revele um excedente relativamente ao rendimento líquido previsto na Decisão Favorável de Financiamento, passível de alterar o défice de financiamento subjacente ao cálculo da comparticipação atribuída à operação, o excedente será deduzido ao financiamento comunitário aprovado para a operação.
5. Caso se verifique a situação descrita no número anterior, o Beneficiário compromete-se à devolução da comparticipação comunitária em excesso que tenha sido atribuída à operação, no prazo máximo de 30 dias úteis a contar da recepção da notificação para o efeito.
6. O apuramento das receitas geradas pela operação deve ser comprovado pelos respectivos balancetes contabilísticos.
7. O Beneficiário compromete-se ainda a:
 - a) Informar a Autoridade de Gestão das receitas líquidas geradas ao longo de cinco anos após a conclusão da operação, no caso de não ser possível estimar com antecedência as respectivas receitas, em operações cujo custo total seja superior a 1.000.000 €⁸;
 - b) Informar a Autoridade de Gestão quando as receitas líquidas determinadas para efeito do cálculo de comparticipação sofrerem alteração substancial;
 - c) Restituir as comparticipações recebidas em excesso, correspondentes aos montantes que venham a ser devolvidos ao Orçamento Geral da União Europeia na sequência da identificação de receitas que não tenham sido devidamente consideradas no âmbito de pagamentos efectuados à operação.
 - d) As informações referidas nas alíneas anteriores deverão ser prestadas, tendo por base um apuramento contabilístico certificado.

Cláusula Nona

Acompanhamento de execução, controlo e auditoria

1. Sem prejuízo de outros mecanismos de acompanhamento de execução, controlo e auditoria que venham a ser adoptados, o Beneficiário aceita o acompanhamento de execução e controlo para verificação da boa execução da operação e cumprimento dos objectivos e das obrigações resultantes do presente contrato, bem como as acções de controlo interno e auditoria, a efectuar pelas entidades com competência para o efeito.
2. O Beneficiário obriga-se a permitir, atempadamente, às entidades responsáveis pelo acompanhamento de execução, controlo e auditoria da operação, o acesso aos locais de realização das verificações físicas, técnicas e financeiras, necessárias à comprovação de que o investimento realizado e as obrigações contratuais foram cumpridas e os objectivos da operação foram alcançados nos termos do presente contrato;
3. O Beneficiário obriga-se a enviar, atempadamente, às entidades responsáveis pelo acompanhamento de execução, controlo e auditoria da operação, a informação quantitativa e/ou qualitativa relativa à execução da operação que lhe venha a ser solicitada por estas.

Cláusula Décima

Alterações ao Contrato

⁸ Regulamento Geral do FEDER e Fundo de Coesão (Deliberação aprovada por consulta escrita à CMC em 18.09.2009), art.º 19.º, n.º 4, alínea b)

O Contrato pode ser objecto de alteração, por motivos devidamente justificados, por iniciativa de uma das partes, nos seguintes casos:

- a) Alteração substancial das condições de enquadramento da operação / mercado, incluindo as financeiras, que justifiquem uma interrupção do investimento ou uma alteração do calendário da sua realização;
- b) Alteração da operação que implique modificação do montante de investimento elegível aprovado;
- c) Alteração imprevisível dos pressupostos contratuais;
- d) A alteração ao Contrato, quando solicitado pelo Beneficiário, será efectuada através de submissão de proposta de reprogramação (temporal, física ou financeira) em formulário disponível para o efeito, e revestir-se-á da forma de adenda ao mesmo.

Cláusula Décima Primeira Cessão da Posição Contratual

A cessão da posição contratual do Beneficiário só pode ter lugar por motivos devidamente justificados e após autorização da Autoridade de Gestão, na sequência da verificação do cumprimento das condições de admissibilidade e aceitação da entidade cessionária.

Cláusula Décima Segunda Mora no Cumprimento das Obrigações

No caso de mora no cumprimento de qualquer obrigação ou condição que não conduza à resolução do Contrato, o pagamento da comparticipação financeira FEDER suspende-se após notificação da Autoridade de Gestão, pelo período de tempo em que a mora se mantiver.

Cláusula Décima Terceira Resolução do Contrato

1. O Contrato pode ser resolvido unilateralmente pela Autoridade de Gestão sempre que se verifique, pelo menos, uma das seguintes situações, imputáveis ao Beneficiário:
 - a) Não cumprimento das suas obrigações contratuais e/ou dos objectivos da operação, incluindo os prazos relativos ao início da realização do investimento e da sua conclusão;
 - b) Não cumprimento das suas obrigações legais, nomeadamente as fiscais e para com a segurança social;
 - c) Prestação de informações falsas sobre a sua situação ou viciação de dados fornecidos na apresentação, apreciação e/ou acompanhamento de execução da operação;
 - d) Não comunicação ou aceitação pela Autoridade de Gestão das alterações aos elementos determinantes da decisão de aprovação;
 - e) Recusa da submissão ao controlo e auditoria a que se encontram legalmente sujeitos.
2. A resolução do Contrato implica a devolução do montante de apoio financeiro já recebido, a que poderão acrescer juros compensatórios calculados à taxa legal em vigor, no prazo de 30 dias úteis a contar da data de recepção da notificação de resolução, findo o qual serão acrescidos de juros de mora à taxa em vigor para as dívidas ao Estado.
3. Quando a resolução do Contrato se verificar pelo motivo referido na alínea c) do n.º 1, o Beneficiário em incumprimento não poderá beneficiar de quaisquer outros apoios do FEDER pelo período de dois anos.

Cláusula Décima Quarta Restituições

1. Quando se justificar a recuperação de montantes indevidamente pagos ou não justificados, a respectiva restituição será efectuada através da compensação com créditos já apurados ou passíveis de apuramento a curto prazo, relativos à mesma operação, salvaguardando o disposto no n.º 3 do art.º 98.º do Regulamento (CE) n.º 1083/2006 do Conselho, de 11 de Julho.
2. Na impossibilidade de ser efectuada a compensação prevista no número anterior, a entidade responsável pela recuperação, que é a entidade que efectuou o pagamento, notificará o beneficiário sobre o montante a restituir, o respectivo prazo e a fundamentação da decisão.
3. As entidades beneficiárias devem restituir os montantes em causa no prazo de 30 dias úteis a contar da data de recepção da notificação efectuada pela entidade responsável pela recuperação, em execução da decisão da Autoridade de Gestão, após o que os mesmos são acrescidos de juros de mora à taxa em vigor para as dívidas ao Estado.
4. Sempre que os beneficiários obrigados à restituição de qualquer quantia recebida não cumpram a sua obrigação no prazo estipulado, é a mesma realizada através de execução fiscal, a promover nos termos da legislação aplicável.
5. A restituição pode ser faseada, até ao limite de 3 anos, não podendo em caso algum ultrapassar a data-limite para encerramento das operações, que venha a ser definida pela Autoridade de Gestão, mediante prestação de garantia bancária e autorização da Autoridade de Gestão e Autoridade de Pagamento, vencendo-se juros de mora, à taxa legal em vigor para as dívidas ao Estado, até ao deferimento do pedido de restituição faseada, caso este ocorra após o termo do prazo previsto no número 3 desta Cláusula.

Cláusula Décima Quinta Encargos com o Contrato

1. São da responsabilidade do Beneficiário todas e quaisquer despesas e encargos, nomeadamente de ordem fiscal, que resultarem da celebração, cumprimento ou execução do presente Contrato.
2. São ainda da conta do Beneficiário todas as despesas judiciais e extrajudiciais, incluindo honorários de advogado ou solicitador que a Autoridade de Gestão haja de efectuar para garantir a cobrança de tudo quanto constitua o seu crédito.

Cláusula Décima Sexta Vigência

1. O presente Contrato entra em vigor na data da sua assinatura.
2. O termo de vigência deste Contrato ocorre com o integral cumprimento de todas as obrigações de conteúdo positivo ou negativo dele emergentes.

Cláusula Décima Sétima Anexos

Fazem ainda parte do presente Contrato os seguintes anexos:

Anexo I – Plano Financeiro da operação

Anexo II – Objectivos da operação

Anexo III – Indicadores e metas de realização e de resultado

Anexo IV – Relatórios – Conteúdo e Periodicidade

O presente Contrato e os anexos que o integram são assinados em dois exemplares originais, destinando-se um deles ao Beneficiário, e o outro à Autoridade de Gestão.

O Beneficiário

A Autoridade de Gestão

Évora, .../.../....

Anexo I
Plano Financeiro da Operação

Fontes de Financiamento	2010 (€)	Total
Componente FEDER	72.508,04	72.508,04
Contrapartida Nacional:		
OE		
AL	18.127,01	18.127,01
EP		
Outros		
Participação Privada		
Investimento Elegível Total	90.635,05	90.635,05
Investimento Não Elegível Total	242,00	242,00
Investimento Total	90.877,05	90.877,05

Programação Financeira por Componente

Componentes	2010	Total
Quadros Interactivos	88.638,55	88.638,55
Equipamento Informático	1.996,50	1.996,50
Investimento Elegível Total	90.635,05	90.635,05

Anexo II
Objectivos da Operação

Objectivo

Constitui objectivo da presente operação dotar a rede de escolas do 1.º ciclo do ensino básico, das ferramentas adequadas que facilitem o acesso às Tecnologias de Informação e Conhecimento em orientação com as políticas públicas nacionais. A implementação destas novas tecnologias no campo escolar alvo, conduzirão progressivamente a educação a uma nova dimensão no âmbito da Sociedade do Conhecimento, daí resultando um impacte profundamente positivo

Anexo III
Indicadores e Metas de Realização e Resultado

Indicadores de realização:

Computadores Instalados: 3

Quadros Interactivos instalados: 49

Indicadores de resultados:

n.º escolas do 1º Ciclo do ensino básico abrangidas:10

n.º crianças abrangidas: cerca de 1.474

Anexo IV
Relatórios – Conteúdos e Periodicidade

Relatório de Progresso

Relatório Anual de Execução

Relatório Final de Execução

Modelos disponibilizados em:

<http://www.ccdr-a.gov.pt/poagren/default.asp?action=procedimentos> “

João Alexandre F. Santos, Assistente Técnico

DESPACHO DO PRESIDENTE DA CÂMARA:
À reunião.

«A Câmara Municipal tomou conhecimento.»

03.06- Conservação, Manutenção e Limpeza Urbana

Ponto 13 – ABATE DE PINHEIRO MANSO NA RUA DA CARREGUEIRA – PORTO ALTO – SAMORA CORREIA

Informação

De: Arq. Paisagista Fernando Graça

Na sequência de aparecimento de processionária na árvore em causa, esta foi tratada, e nesta sequência foi ponderada a existência daquele exemplar plantado em caldeira no passeio em espaço tão exíguo.

Com efeito, os pinheiros são espécies atreitas ao ataque da praga processionária, em particular quando se encontram em situações de algum *stress*, como é o caso de estarem plantados em arruamentos.

Por se tratar ainda de um exemplar jovem, manifestamente mal escolhido para o espaço e para a função em causa, propõe-se o seu abate e substituição por espécie de menor porte e mais consentânea com o local e função, nomeadamente o abrunheiro-de-jardim (*Prunus cerasifera atropurpurea*).

Pela dimensão da árvore, o seu abate deverá ser feito aplicando a técnica de traçamento sucessivo dos ramos e tronco, da bicada para o colo, antes do corte final do cepo.

Para a retirada do cepo, o corte final do fuste deverá realizar-se a altura suficiente para que, após o corte das raízes mais grossas, se proceda à oscilação e retirada do tronco restante, colo e raizame por meios mecânicos, mas sempre de modo a minorar eventuais destruições de pavimentos ou outros danos em muros ou paredes de edifícios.

No abate de árvores deverão ser tidas em conta todas as medidas de segurança.

O trabalho deverá incluir ainda a replantação e a reconstrução de pavimentos afectados pela remoção do cepo.

À consideração superior

DISCUSSÃO/INTERVENÇÕES: O SENHOR PRESIDENTE lembrou o princípio de que por cada árvore abatida, devem ser plantadas duas.

DELIBERAÇÃO: Deliberado por unanimidade homologar e aprovar a presente informação, devendo ser adoptados os procedimentos preconizados na mesma.

Ponto 14 – RECLAMAÇÃO SOBRE TRÊS ÁRVORES (JACARANDA MIMOSIFOLIA), NA QUINTA DA SAÚDE - BENAVENTE

Na sequência da deliberação da reunião de Câmara do passado dia 31 de Janeiro, *“Deliberado por unanimidade que a Câmara Municipal efectue visita ao local”*, submete-se, novamente, para apreciação e deliberação do executivo, a seguinte informação:

De: Arq. Paisagista Fernando Graça

Na sequência da reclamação feita pelo munícipe Sr. Paulo Seguro datada de 12-1-2011 que se junta em anexo, referente a sujidade provocada pelas folhas e a “melaço” produzidos pelas ditas árvores, cabe informar o seguinte:

- a situação vem sendo acompanhada pelos Serviços, mantendo-se as copas baixas e a ramada afastada das paredes e muros;
- as árvores encontram-se saudáveis e em boa conformação;
- a possibilidade da queda das folhas poder afectar o quintal e telhados é plausível, com os inconvenientes inerentes, tal como mencionados;
- a produção de “melaço” por árvores de arruamento é igualmente plausível, em particular nesta espécie, podendo eventualmente atrair formigas, tal como mencionado.

A reclamação, posta de modo peremptório como foi, pressupõe que ambas as situações serão graves do ponto de vista do munícipe, pelo que se deverá actuar em concordância.

Tendo em conta que do ponto de vista da manutenção nada mais pode ser feito para minorar o problema, põe-se superiormente a possibilidade de substituição das ditas árvores por outras consentâneas, de modo a resolver a situação.

À consideração superior,

DISCUSSÃO/INTERVENÇÕES: O SENHOR VEREADOR CARLOS COUTINHO informou, que após visita da Câmara Municipal ao local, e tendo havido já uma intervenção por parte dos serviços de jardinagem e sido feitas as podas no sentido da ramagem ficar afastada da habitação do reclamante, foi possível avaliar que não se justifica o abate daquelas árvores, porquanto a dimensão das suas copas enquadraram-se com o passeio.

Acrescentou, que sendo certo que a reclamação faz referência a algum melaço que aquelas árvores, em determinada época do ano, deitam para o chão, tal é próprio daquela espécie.

Concluiu, dizendo que deverá haver uma intervenção de correcção das caldeiras, que com o desenvolvimento do raizame das árvores estão um pouco deformadas.

DELIBERAÇÃO: Deliberado por unanimidade, após visita da Câmara Municipal ao local, manter as árvores e efectuar as correcções necessárias, logo que possível.

Ponto 15 - MUDANÇA DE CONTENTOR, JUNTO À PADARIA, NA RUA DOS AGRICULTORES - BARROSA

Requerente: Junta de Freguesia da Barrosa

Informação do G. A. n.º 11/2011, de 11 de Fevereiro

No seguimento da solicitação formulada pela Junta de Freguesia da Barrosa, relativa ao assunto mencionado em epígrafe, cumpre informar:

1- O pedido em análise é fundamentado pelo facto de o contentor estar junto ao muro de uma casa comercial, onde estão armazenadas, para venda, botijas de gás, contentor esse que já foi substituído, por diversas vezes, devido a incêndio originado pela má utilização do mesmo, o que provoca algum receio por parte da proprietária;

2- O local proposto pela requerente, é constituído por um passeio cuja largura (com cerca de 1,30 metros) é bastante inferior ao do passeio actual, pondo, assim, em causa a passagem dos peões, uma vez que o passeio seria, totalmente, ocupado pelo contentor, para além de que ficaria encostado à vedação do muro adjacente, o que poderá suscitar alguma objecção por parte dos seus proprietários;

3- Na primeira resposta enviada à requerente (a 19 de Novembro do ano transacto, por e-mail) foi referido o facto de se considerar, tecnicamente, inviável, a mudança em crise, atendendo ao exposto no ponto anterior. No entanto, a Junta de Freguesia veio reiterar o pedido formulado, com base no facto de na localidade em apreço existirem outras ruas onde os passeios estão completamente ocupados pelos contentores, implicando a circulação, na faixa de rodagem, por parte dos peões.

Face ao exposto, e tendo em consideração o facto de o passeio do local proposto para a mudança em análise, ter sido construído recentemente, e a pedido dos moradores (devido à sua inexistência desse lado da rua), bem como a distância existente entre o contentor e o depósito do gás, considera-se que, tecnicamente, não será viável a aceitação do pedido formulado, propondo-se que este mesmo assunto deverá ser remetido à apreciação do executivo municipal.

À consideração superior

Sílvia Freire – Técnica Superior de Ambiente

DISCUSSÃO/INTERVENÇÕES: O SENHOR PRESIDENTE afirmou, que parece haver discordância entre a opinião da técnica ao serviço da Câmara Municipal e a Junta de Freguesia da Barrosa, pelo que, respeitando a legitimidade da Senhora Presidente daquele órgão autárquico para se poder pronunciar sobre a matéria, sugeriu que o Executivo efectue visita ao local.

DELIBERAÇÃO: Deliberado por unanimidade que a Câmara Municipal efectue visita ao local.

04- Divisão Municipal de Obras e Planeamento Urbanístico e Desenvolvimento

04.01- Subunidade Orgânica de Obras Particulares

LICENCIAMENTOS E AUTORIZAÇÕES DE EDIFICAÇÕES

Ponto 16 – CONSTRUÇÃO DE MORADIA, UMA GARAGEM E MURO / LICENÇA / INFORMAÇÃO COMPLEMENTAR

Processo n.º 539/2010

Requerente: Manuel Augusto Simões Mota

Local: Estrada das Vagonetas, n.º 44 – Samora Correia

Informação técnica de Gestão Urbanística, de 07-02-2011

Refere-se o presente processo ao pedido de licenciamento para construção de uma moradia, de uma garagem e de um muro, que o requerente pretende levar a efeito numa parcela de terreno com 1.952,50 m² de área, sita no n.º 44, da Estrada das Vagonetas, em Samora Correia.

Após reanalisados os elementos constantes no processo de obras em causa verificou-se que a folha n.º 3 das peças escritas da Memória Descritiva e Justificativa encontra-se correcta em termos informativos, pelo que não faz sentido o solicitado no ponto 3 da anterior informação técnica.

O projecto de arquitectura em causa reúne condições para que superiormente seja aferido o carácter excepcional do seu licenciamento nesta classe de espaço, nos termos do definido na alínea c), do n.º 3 do artigo 9.º do Regulamento do Plano Director Municipal de Benavente em vigor.

Face ao exposto, deverá ser dado cumprimento ao mencionado anteriormente e, caso seja aferido o título de excepcionalidade do licenciamento, o projecto de arquitectura apresentado reúne condições de merecer a aprovação.

Caso seja superiormente aprovado, deverá o requerente ser notificado de que dispõe de 6 meses, para apresentar e solicitar a aprovação dos projectos das especialidades necessárias à correcta execução da obra.

À consideração superior,

Vânia Raquel, Arquitecta

Parecer: Face ao teor da informação, coloca-se à consideração superior a aferição do carácter excepcional da edificação em Espaço Urbano, Área Urbanizada Verde Agrícola, bem como a subsequente aprovação do projecto de arquitectura. 08.Fev.2011 O Chefe da D. M. O. P. P. U. D.	Despacho: À reunião. 2011FEV08 O Vereador / Presidente
--	---

DELIBERAÇÃO: Deliberado por unanimidade admitir o carácter excepcional da edificação em Espaço Urbano, Área Urbanizada Verde Agrícola, e aprovar o projecto

de arquitectura, devendo o processo seguir a tramitação preconizada na informação técnica, que se homologa.

A presente deliberação foi aprovada em minuta, nos termos dos números 3 e 4 do artigo 92.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro.

APROVAÇÃO DO PROJECTO DE ARQUITECTURA - DECRETO-LEI N.º 555/99, DE 16 DE DEZEMBRO, COM POSTERIORES ALTERAÇÕES

A CONHECIMENTO

A Câmara Municipal tomou conhecimento dos despachos exarados pelo Vereador, Sr. Miguel António Duarte Cardia, cujos teores abaixo se transcrevem, em:

10-02-2011

Ponto 17 – ALTERAÇÃO À MORADIA / LICENÇA / JUNÇÃO DE PARECER EXTERIOR

Processo n.º 1225/2010

Requerente: Maria de São José Nunes Feijoca Trindade

Local: Quinta do Rosário – Santo Estêvão

Despacho: “Homologo e aprovo. Prossiga a tramitação”.

Ponto 18 – CONSTRUÇÃO DE MORADIA UNIFAMILIAR, GARAGEM E MURO / LICENÇA / JUNÇÃO DE DOCUMENTOS

Processo n.º 1836/2010

Requerente: Maria Alice Luísa Rosa Alves e outro

Local: Rua das Estevas – Samora Correia

Despacho: “Homologo e aprovo”.

DELIBERAÇÃO FINAL DO PEDIDO DE LICENÇA ADMINISTRATIVA, NOS TERMOS DO ARTIGO 23.º DO DECRETO-LEI N.º 555/99, DE 16 DE DEZEMBRO, COM POSTERIORES ALTERAÇÕES

A CONHECIMENTO

A Câmara Municipal tomou conhecimento do despacho exarado pelo Vereador, Sr. Miguel António Duarte Cardia, cujo teor abaixo se transcreve, em:

04-02-2011

Ponto 19 – EDIFÍCIO COLECTIVO COM OITO FOGOS / JUNÇÃO DE DOCUMENTOS

Processo n.º 1210/2009

Requerente: Sartigo – Construções, Lda.

Local: Rua das Palmeiras – Samora Correia

Despacho: “Homologo e defiro. Notifique-se nos termos propostos”.

DESTAQUES - ART. 6.º DO DECRETO-LEI N.º 555/99, DE 16 DE DEZEMBRO, COM POSTERIORES ALTERAÇÕES

Ponto 20 – CERTIDÃO DE DESTAQUE – JUNÇÃO DE ELEMENTOS (EXPOSIÇÃO)

Processo n.º 1382/2010

Requerente: Carlos Manuel Castanheira Oliveira

Local: R. Monte Saúde, Benavente

Informação técnica de Gestão Urbanística, de 2011.02.09

Através de requerimento com registo de entrada n.º 1748/2011, de 27 de Janeiro, vem na presente e por sua iniciativa o requerente requerer a “*rectificação do pedido de destaque do processo 1382/2010*”, anexando para o efeito novos desenhos do destaque e memória descritiva.

Atendendo à pretensão, registre-se que:

1. Esta Câmara emitiu Certidão de Destaque, aos 13 de Outubro de 2010, a qual se pretende rectificar.

2. Não obstante, ter sido emitida a referida certidão, em reunião de Câmara de 04 de Outubro de 2010, foi deliberado por unanimidade notificar o requerente para, no prazo de trinta dias, regularizar as alterações introduzidas na construção existente, de acordo com o proposto na análise técnica elaborada por estes serviços, na sua informação de 23 de Setembro de 2010.

3. Em data posterior, o serviço de arquitectura desta entidade conjuntamente com o representante do requerente, concluiu que o processo de obras indicado inicialmente não era o correcto, tendo-se concluído que eram os que seguidamente se enunciam:

3.1. Processo n.º 279/1959, referente à construção de uma habitação e de um barracão, com alvará de licença de utilização n.º 38/63, de 02 de Outubro, em nome de Joaquim Oliveira;

3.2. Processo n.º 43/74, relativo à transformação de aposento agrícola, para moradia unifamiliar, com alvará de licença de construção n.º 135/74, de 23 de Abril, em nome de Olímpia de Sousa Vieira.

4. Em conclusão:

4.1. Considerando os esclarecimentos relativos às construções existentes e atendendo ao solicitado, informa-se que não se registam inconvenientes técnicos à pretensão. Assim, poderá ser emitida a Certidão requerida nos seguintes termos:

4.1.1. Pretende o requerente que lhe seja autorizado o destaque de uma parcela de terreno com a área de 987,00m², ao terreno com a área total de 2 900,00m², descrito na Conservatória do Registo Predial de Benavente sob o n.º 02039/290794, sito na morada acima mencionada, e com as seguintes confrontações:

Norte – Rua Monte da Saúde

Sul – Albino Augusto França

Nascente – Adriana de Carvalho

Poente – Albino Augusto França

4.1.2. De acordo com o Plano Director Municipal de Benavente, a parcela de terreno em causa insere-se em Espaço Urbano, Área Urbanizada Habitacional, Zona Consolidada.

4.1.3. As parcelas resultantes do destaque confrontam com arruamentos públicos.

4.1.4. Identificam-se assim duas parcelas separadas, caracterizadas conforme elementos apresentados pelo requerente e da sua responsabilidade.

- Parcela a destacar com a área de 987.00m², confrontando:

- do Norte com Rua Monte da Saúde;

- do Sul com Albino Augusto França;

- do Nascente com Carlos Manuel Castanheira de Oliveira;

- do Poente com Albino Augusto França.

- Parcela restante com a área de 1 913.00m², confrontando:
 - do Norte com Rua Monte da Saúde;
 - do Sul com Albino Augusto França;
 - do Nascente com Adriano de Carvalho;
 - do Poente com Carlos Manuel Castanheira de Oliveira.

4.1.5. A pretensão não contraria o Regulamento do Plano Director Municipal de Benavente.

À consideração superior,

Cristina Vieira, técnica superior - arquitecta

Parecer: Face ao teor da informação, propõe-se a emissão da correspondente certidão. 10.Fev.2011 O Chefe da D. M. O. P. P. U. D.	Despacho: À reunião. 2011FEV10 O Vereador / Presidente
---	---

DELIBERAÇÃO: Deliberado por unanimidade homologar a presente informação técnica e, em face da mesma, autorizar o destaque e certificar em conformidade.

A presente deliberação foi aprovada em minuta, nos termos dos números 3 e 4 do artigo 92.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro.

LICENCIAMENTO DE OPERAÇÕES DE LOTEAMENTO

Ponto 21 – OPERAÇÃO URBANÍSTICA: OBRAS DE URBANIZAÇÃO / TRANSIÇÃO DE GARANTIA BANCÁRIA

Processo n.º 26520/2006

Requerente: Quinta de Santo Estêvão - Sociedade Imobiliária, S.A.

Local: Herdade do Zambujeiro - Santo Estêvão

Informação da Subunidade Orgânica Obras Particulares, de 2011-02-14

Relativamente ao processo em referência, vem a requerente em 15-12-2010 através de requerimento com o registo n.º 22207 apresentar exposição na qual solicita para além da vistoria às obras de urbanização e verificação da sua conclusão, que a garantia bancária nr.º 213-02-0007193 do Millenium BCP no valor de 1 457 173,35 € (um milhão, quatrocentos e cinquenta e sete mil, cento e setenta e três euros e trinta e cinco cêntimos), que diz respeito à caução destinada a garantir a boa e regular execução das obras de urbanização do aldeamento turístico, relativa ao processo 26520/2006, “transite automaticamente do processo 26520/2006 para o processo n.º 966/2008...”

Tal pedido é justificado pelo facto da mesma caução ser “...destinada garantir a execução dos trabalhos de infra-estruturas da fase I e II do Aldeamento Polo Village...”.

- na sequência da informação técnica de Gestão Urbanística de 27-12-2010, deliberou a Câmara Municipal na sua reunião de 03-01-2011, aprovar a libertação da

garantia bancária acima referida, bem como se procedesse à análise entre o Senhor Vereador Miguel Cardia e o gabinete jurídico da possibilidade daquela mesma garantia bancária transitar para o processo n.º 966/2008, também em nome da requerente.

- neste contexto e após análise havida entre o Senhor Vereador e o gabinete jurídico, em 14-01-2011, foi enviado ao Millenium BCP o fax n.º 327, no qual se solicitou informação se aquela entidade concordaria com o pedido da requerente.

- em 01-02-2011 foi recepcionado o parecer remetido ao Millenium BCP dando o seu acordo em como a garantia bancária n.º 213-02-0007193, destinada a garantir a execução dos trabalhos de infra-estruturas da fase I e II do Aldeamento Turístico Polo Village, localizado na Herdade do Zambujeiro, freguesia de Santo Estêvão, passe a garantir a boa execução das obras de urbanização da ampliação do referido Aldeamento Turístico Polo Village, transitando assim para o processo 966/2008.

Face ao exposto, remeto o assunto à consideração superior.

A Assistente Operacional, Maria Manuela Ildfonso Raquel

Parecer: Face ao teor da informação, coloca-se à consideração superior a decisão a tomar sobre o assunto. 14 Fev. 2011 O Chefe da D. M. O. P. P. U. D.	Despacho: À reunião. 2011FEV14 O Vereador / Presidente
---	---

DELIBERAÇÃO: Deliberado por unanimidade aceitar que a garantia bancária n.º 213-02-0007193, prestada pelo Millenium BCP no valor de 1.457.173,35 € (um milhão, quatrocentos e cinquenta e sete mil, cento e setenta e três euros e trinta e cinco cêntimos) e destinada a garantir a boa e regular execução das obras de urbanização do aldeamento turístico a que corresponde o processo 26520/2006, transite para o processo 966/2008.

A presente deliberação foi aprovada em minuta, nos termos dos números 3 e 4 do artigo 92.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro.

AVERBAMENTO DE PROCESSO DE OBRAS EM NOME DE NOVO TITULAR

A CONHECIMENTO

A Câmara Municipal tomou conhecimento do despacho exarado pelo Vereador, Sr. Miguel António Duarte Cardia, cujo teor abaixo se transcreve, em:

09-02-2011

Ponto 22 – AVERBAMENTO PARA O NOME DE PLURICOOP – COOPERATIVA DE CONSUMO, CRL

Processo n.º 31/1983

Requerente: União Samorense – Cooperativa de Consumidores da Freguesia de Samora Correia

Local: Tapada do Telhal - Samora Correia

Despacho: “Homologo e defiro”.

Ponto 23 – RECLAMAÇÃO – DESCARGA DE ÁGUAS RESIDUAIS PARA TERRENO VIZINHO / INFORMAÇÃO COMPLEMENTAR

Processo n.º 1296/2010

Requerente: Executivo – Presidente da Câmara

Local: Estrada da Samorena, Samora Correia

Reclamante: António Joaquim Pereira Correia e Outros

Reclamada: Frusantos, Lda.

Informação técnica de Planeamento Urbanístico / Gestão Urbanística – Engenharia / Gabinete de Ambiente, de 01-02-2011:

Na sequência da informação técnica D.M.P.U.D. / S.G.U.- Engenharia / G.A., de 04-10-2010 e reunião camarária de 18-10-2010, da qual se transcreve parte: *“Discussão/Intervenções: o Senhor Vereador Miguel Cardia (...) Propôs, que a Câmara Municipal aceite a proposta de intervenção e o prazo de um mês para que a mesma tenha lugar, e que se vá aferindo e monitorizando a situação, do ponto de vista da qualidade dos efluentes que são descarregados no colector.”*, foi deliberado: *“Deliberado por unanimidade aprovar a proposta do Senhor Vereador Miguel Cardia.”*. Em cumprimento da deliberação foi realizada visita às instalações da empresa *Frusantos, Lda.*, de forma a verificar a execução da sua proposta de intervenção (R.E. n.º 17613, de 29-09-2010), cumprindo informar de que:

1. Das informações anteriores recorde-se que:

- a reclamada executou medidas correctivas, no sentido de criar as condições necessárias para que a vala dos reclamantes não recebesse qualquer escoamento proveniente da sua propriedade, salvo em situações de precipitação elevada;
- apesar das correcções efectuadas, ocorreram novas reclamações (R.E. n.º 16940, de 20-09-2010; R.E. n.º 17030, de 21-09-2010), tendo a reclamada justificado as ocorrências com erro humano e avaria do sistema de bombagem do poço de decantação/bombagem correspondente à caixa 4 do projecto de rede de drenagem das águas residuais pluviais. A falha no sistema de bombagem teria originado a subida do efluente no poço de decantação/bombagem até à cota do tubo de ligação ao colector pluvial, com consequente descarga na vala dos reclamantes. Note-se que esta ligação foi implantada a uma cota superior, constituindo apenas uma salvaguarda para casos de precipitação elevada.

2. Durante a visita realizada às instalações da reclamada, a 17-01-2011, verificou-se que estava selada a ligação entre o colector pluvial que conduz o escoamento à vala dos reclamantes (executado por decisão do Tribunal Judicial de Benavente) e a caixa 4 do projecto de rede de drenagem das águas residuais pluviais (poço de decantação/bombagem que recebe o escoamento da máquina de lavagens e de parte do pavimento). Portanto, foi anulado o tubo “ladrão” de salvaguarda que originou as reclamações objecto da informação técnica antecedente.

Questionado o representante da reclamada sobre o reforço do sistema de bombagem do poço de decantação/bombagem supramencionado, conforme proposto na exposição com o R.E. n.º 17613/2010, de 29/09, este declarou que foi melhorado o seu funcionamento.

3. De referir que as últimas reclamações do processo, recebidas através de mensagens de correio electrónico de 17-10-2010 (R.E. n.º 19086, de 20-10-2010), de 27-10-2010 (R.E. n.º 19566, de 28-10-2010) e de 28-10-2010 (R.E. n.º 19651, de 29-10-2010) são anteriores à data em que a reclamada teve conhecimento da deliberação de Câmara de 18-10-2010, em que foi aceite a sua proposta de intervenção e o prazo

de um mês para a execução (Ofício n.º 7483, de 29-10-2010, recepcionado a 10-11-2010).

De mencionar ainda que, em resposta às reclamações com os registos de entrada supra-citados, o reclamante recebeu cópia de parte da acta da reunião de 18-10-2010, através de mensagens de correio electrónico de 25-10-2010 e de 28-10-2010, e ainda o Ofício n.º 7714, de 06-11-2010, recepcionado a 17-11-2010, dando conhecimento de que cópia de parte da acta da reunião de 18-10-2010 foi igualmente enviada à Equipa de Protecção da Natureza e do Ambiente do Destacamento Territorial de Coruche da Guarda Nacional Republicana e ao Gabinete Sub-Regional do Médio e Alto Tejo da Administração da Região Hidrográfica do Tejo, I.P. (Ofício Circular n.º 7715, de 06-11-2010).

4. Assim, com a anulação desta ligação entre o poço de decantação/bombagem e o colector pluvial que conduz à vala dos reclamantes, mesmo que se repitam falhas do sistema de bombagem (quer por avaria quer por erro humano), o efluente extravasará do poço de bombagem e começará por inundar a propriedade da reclamada, sendo expectável uma acção imediata por parte da reclamada, de forma a que o efluente não passe para a propriedade dos reclamantes.

Face ao exposto, considera-se que o sistema de bombagem implementado e a anulação da ligação entre o poço de decantação/bombagem e o colector pluvial, que conduz à vala dos reclamantes, não ocasionará novas reclamações por descarga de efluentes que tenham justificação na falha não detectada do sistema de bombagem.

No entanto, caso surja nova reclamação, sugere-se que este processo seja devolvido ao Apoio Jurídico, de forma a continuar o cumprimento do despacho Superior de 20-09-2010: *“Solicitar ao G.A.J. análise das competências da CMB nesta matéria, de forma a permitir intervenção legalmente suportada. Caso não seja [competência] da CMB, propor procedimentos a adoptar.”*

À consideração Superior

Ana David Palmar, Técnica Superior – Biologia

Carla Pardão, Técnica Superior – Engenharia Química - Ramo Ambiente e Qualidade

Vasco Monteiro Feijão, Técnico Superior – Engenharia Civil

Parecer: Face ao teor da informação, conclui-se que a solução técnica implementada resolve as irregularidades detectadas em momentos antecedentes, pelo que o processo de reclamação poderá ser arquivado, com o conhecimento dos reclamantes e do reclamado. 08Fev.2011 O Chefe da D. M. O. P. P. U. D.	Despacho: À reunião 2011FEV.09 O Vereador / Presidente
---	---

DISCUSSÃO/INTERVENÇÕES: O SENHOR VEREADOR MIGUEL CARDIA disse tratar-se dum assunto já presente em reunião da Câmara Municipal, e que se prende com uma reclamação relativa ao escoamento de águas dum terreno com uma cota superior, para outro com uma cota inferior.

Explicitou, que das várias intervenções efectuadas no sentido de tentar corrigir definitivamente o âmbito da reclamação, vêm os serviços dizer que verificaram no local terem sido efectivamente implementadas todas as medidas que possam levar a

que, duma vez por todas, a situação objecto de reclamação deixe de existir, propondo o arquivamento do processo.

Propôs, que antes da Câmara Municipal tomar a deliberação de arquivar o processo, seja o reclamante notificado para, no prazo de dez dias, se poder pronunciar relativamente àquilo que os serviços apontam como solução definitiva e informar se, entretanto, houve mais algum episódio susceptível de reclamação.

O SENHOR PRESIDENTE considerou a proposta do Senhor Vereador Miguel Cardia sensata, dado tratar-se dum processo antigo e parecer ter sido perspectivada uma solução do ponto de vista técnico, sendo que, no entanto, seguramente a relação de vizinhança terá sido afectada pelo decorrer do tempo.

DELIBERAÇÃO: Deliberado por unanimidade aprovar a proposta do Senhor Vereador Miguel Cardia.

A presente deliberação foi aprovada em minuta, nos termos dos números 3 e 4 do artigo 92.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro.

Ponto 24 – ORDENAMENTO DO TRÂNSITO RELATÓRIO FINAL (NOS TERMOS DO ARTIGO 105.º DO C.P.A. - CÓDIGO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

Processo n.º 1443/2010, de 10 de Setembro

Requerente: Administração Condomínio do lote 18 da Urbanização Porto Belo

Local: Estrada dos Curralinhos, Porto Alto - Samora Correia

Informação técnica de Trânsito e Toponímia, de 2011-02-07:

1. Identificação do Pedido

Proposta de ordenamento do trânsito na Estrada dos Curralinhos, junto às 'Urbanizações Porto Belo e Curralinhos', em Samora Correia.

2. Resumo dos Procedimentos

A proposta foi submetida à apreciação do Executivo em reunião ordinária realizada em 2010-11-15, resultando a discussão/intervenções e deliberação, que se transcrevem:

«DISCUSSÃO/INTERVENÇÕES: O SENHOR VEREADOR MIGUEL CARDIA informou, que se trata duma pretensão de moradores da Urbanização Porto Belo, de ver substituídas as lombas redutoras de velocidade existentes na Estrada dos Curralinhos, por passadeiras sobrelevadas.

Considerou, que a proposta técnica em apreço acarreta custos e, à semelhança de situações anteriores e antecedendo uma decisão e tramitação do processo, tal como é apontado, propôs que o Sector de Estudos e Projectos pudesse quantificar a intervenção em causa, na medida em que não vale a pena a Câmara Municipal estar a tomar decisões no sentido de resolver problemas, não havendo eventualmente capacidade financeira para a respectiva execução.

DELIBERAÇÃO: Deliberado por unanimidade aprovar a proposta do Senhor Vereador Miguel Cardia.».

Por sugestão do Senhor Vereador Miguel Cardia, em 26-11-2010, o Registo de Entrada n.º 21158, datado de 26-11-2010, em nome dos moradores da Estrada dos Curralinhos, com os n.º de polícia, 3, 34, 36 e 38, foi integrado no presente processo.

Consequentemente foi elaborado novo estudo para o local, que posteriormente e em cumprimento da deliberação camarária, foi entregue ao Sector de Estudos e Projectos, da Divisão Municipal de Obras Municipais, para elaboração da Estimativa de Custos.

A nova proposta com a Estimativa de Custos, foi submetida à apreciação do Executivo em reunião ordinária realizada em 2010-12-27, resultando a deliberação, que se transcreve:

«**DELIBERAÇÃO:** Deliberado por unanimidade homologar e aprovar a presente informação técnica e, nos termos da proposta apresentada, promover a audiência dos interessados e a consulta das entidades intervenientes, bem como a E.P. – Estradas de Portugal sobre a modificação dos painéis de sinalização situado na Estrada Nacional 10, antes da rotunda, juntando por debaixo da indicação “Samora Centro” a proibição referida.».

Em cumprimento do deliberado pelo Executivo, procederam os serviços à elaboração do Edital n.º 7/2011, nos termos do preceituado na alínea d) do n.º 1 do artigo 70º do Decreto-Lei n.º 442/91 de 15 de Novembro (C.P.A.) o qual foi publicitado nos lugares públicos de estilo e no jornal “O Mirante” de forma a que todos os interessados se pronunciassem no prazo de 10 dias úteis, contados após a publicação do referido edital sobre a proposta formulada.

Foram igualmente notificados a pronunciarem-se, a Junta de Freguesia de Samora Correia, os Bombeiros Voluntários de Samora Correia, a G.N.R. de Samora Correia, a E.P. – Estradas de Portugal, S.A., o Condomínio do Lote 18 da ‘Urbanização Porto Belo’ e os Moradores dos n.º 3, 34, 36 e 38 da Estrada dos Currálinhos, através dos ofícios n.ºs 115 a 120, datados de 2011-01-06.

O término do prazo estipulado no Edital n.º 7/2011 ocorreu a 27 de Janeiro acusando-se a recepção dos ofícios que abaixo se referenciam:

– **Administração do Condomínio do lote 18 da ‘Urbanização Porto Belo’**

Registo de Entrada n.º 893, datado de 2011-01-17.

Em resposta ao solicitado, a Administração do Condomínio do lote 18 da ‘Urbanização Porto Belo’, expõe por carta, o seguinte:

«(...)

Agradecemos, desde já, o interesse e preocupação demonstrados, para resolução de um problema, que é sentido por vários moradores desta mesma artéria.

Ao tomar conhecimento do registo n.º 21158, de 26/11/2010, que são propostas de outros moradores queixosos e com vista ao mesmo propósito deste condomínio, já solicitado anteriormente, comprovo que estas alterações, se tornam cada vez mais necessárias e imprescindíveis.

Foram analisadas as propostas deliberadas por unanimidade camarária de 22/11/2010, bem como o despacho do Sr. Vereador Cardia, em 26/11/2010, referente à reformulação deste troço, e ficamos bastante agradados, com tais propostas, que nos parecem trazer resultados bastante positivos para reduzir a velocidade que se pratica actualmente e, ao mesmo tempo, garantir a segurança dos peões no atravessamento desta artéria.

Contudo e, tendo em consideração os custos significativos que estas alterações acarretam, discordamos no ponto em que só seria suprimida a passagem de peões existente junto ao lote 18 (actual n.º 6), mantendo-se a passagem de peões junto ao lote 20 (actual n.º 10), onde na realidade deveriam ser suprimidas estas duas travessias de peões existentes, e criada uma, entre as duas existentes, ou seja, junto ao lote 19 (actual n.º 8), conforme tinha sido considerado na

deliberação camarária de 22/11/2010, fazendo todo o sentido que assim fosse, porque é o local onde ocorre o maior número de travessias na artéria, por se encontrarem aqui situados os contentores do lixo, os ecopontos, o edital e onde está situado o único café existente neste troço.

Agradecemos, desde já, o interesse desse executivo em ouvir as opiniões dos moradores, pois só assim se chega a decisões com conhecimento de causa.

Segue em anexo, cópia do mapa a indicar, o ponto onde deveria ser colocada a única passadeira que não é elevada.
(...)».

– Bombeiros Voluntários de Samora Correia

Ofício n.º 013/COM/2011, de 12 de Janeiro, registo de entrada n.º 895, de 2011-01-17.

Em resposta ao solicitado, os Bombeiros Voluntários de Samora Correia informam de que, «... o parecer deste CB é FAVORÁVEL, à proposta em referência.».

– Natália Vaz Guerreiro

Registo de Entrada n.º 1104, datado de 2011-01-19.

Através de carta, a requerente expõe o seguinte:

«(...)

Venho por este meio expressar a minha opinião no que diz respeito ao Edital 007/2011.

Concordo na integra quanto à colocação das 3 passadeiras/lombas na Estrada dos Curralinhos, alerta para o facto de que essas mesmas passadeiras/lombas, provocarão o desvio de muitos automobilistas para a Rua da Rosa, afim de se desviarem das referidas passadeiras/lombas.

Saliento o facto de que a Rua da Rosa é frequentada muitas vezes, quando está bom tempo, por crianças que brincam na rua, andam de bicicleta, patins, jogam à bola, etc. Estes desvios a serem uma realidade, virão de certo modo retirar segurança às nossas crianças. Seria bom analisar alternativas, ou a colocação das mesmas antes das duas entradas de acesso à referida rua.

Aproveito ainda para referir que no acesso ao Jardim de Infância nr 2 do Porto Alto, que se situa numa rua sem saída (nas traseiras da Rua Da Rosa), também não há qualquer referencia a esse facto, bem como o de aproximação de um escola ou mesmo o de aproximação de crianças, uma vez que também lá está um Parque Infantil que é muito frequentado pelas crianças do Jardim de Infância, bem como outras muitas quando o tempo o permite.

(...)».

– Lino de Freitas Pires Ferreira

Registo de Entrada n.º 1107, datado de 2011-01-19.

Através de carta, o munícipe, residente na Estrada dos Curralinhos, n.º 16, Porto Alto, Samora Correia, expõe e solicita o seguinte:

«(...)

O Requerente tomou conhecimento da proposta de ordenamento de trânsito na Estrada dos Curralinhos junto à Urbanização Porto Belo e Curralinhos, em Samora Correia, justamente o local da sua residência.

Assim sendo, vem desde já informar V. Exa. que se opõe de forma veemente à solução adoptada, porquanto a mesma é susceptível de provocar danos na sua habitação e impedirá o descanso a que tem direito.

Efectivamente a construção onde habita fica muito próxima da estrada. Ora, se for colocada uma passadeira elevada (para amortecer a marcha dos veículos), tal como está previsto, significa que os carros que regra geral circulam naquela via a alta velocidade, ao reduzirem de forma súbita a mesma velocidade tal causará trepidação na sua moradia, susceptível de causar fissuras no estuque, paredes e rodapés, como infelizmente já sucedeu, bem como de impedir o direito ao descanso. Com efeito, em tempos idos, essa Câmara já testou solução idêntica justamente no mesmo local, e devido às queixas comprovadas ao tempo, do ora requerente, acabou por retirar do local a dita passadeira. Pelo que não se entende como pode essa edilidade voltar a optar pela mesma solução, quando te outras alternativas, designadamente a instalação de semáforos.

Por todas estas razões solicita o requerente que a proposta ora em discussão seja revista, informando que se for mantida a solução apontada reserva-se desde já no direito de intentar uma acção para ser ressarcido dos danos causados, porquanto nessa situação a sua casa, tal como já sucedeu anteriormente, tornar-se-á praticamente inabitável, além do mais porque se trata de uma via com muito trânsito quer de noite quer de dia, e agravada pela circulação intensa de camiões que a utilizam como forma de acesso a diversos espaços comerciais, como seguramente é do conhecimento de V. Exa., sendo que era justamente a travagem súbita destes que no passado mais se fazia sentir, e impedia o Requerente e a família de descansarem, ao mesmo tempo que deu causa à fissuração de paredes, sancas e rodapés.
(...)».

– **G.N.R. de Samora Correia**

Ofício n.º 175/11, de 19 de Janeiro, registo de entrada n.º 1294, de 2011-01-21.
Em resposta ao solicitado, a G.N.R. de Samora Correia informa de que, «... este Comando nada tem a opor, concordando com a proposta apresentada.».

– **Junta de Freguesia de Samora Correia**

Ofício n.º 84/2011, de 20 de Janeiro, com registo de entrada n.º 2080, de 2011-02-02.
Em resposta ao solicitado, a Junta de Freguesia de Samora Correia informa de que, «... deliberou por unanimidade, após consulta à Comissão de Trânsito da Assembleia de Freguesia, emitir parecer favorável ...».

3. Proposta de Decisão

Face do exposto, e decorrido o prazo estabelecido para a audiência dos interessados, encontra-se a Câmara Municipal em condições de deliberar em definitivo, sobre a proposta formulada.

Contudo e, atendendo ao exposto pelos munícipes, será de ponderar a oportunidade da sua aprovação.

Nos termos da alínea u) do n.º 1 do artigo 64.º do Decreto-Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, submete-se à consideração da Câmara Municipal.

Sofia Pinheiro, arquitecta

Parecer: Face ao teor da informação, coloca-se à consideração superior a decisão a tomar sobre o assunto. 09Fev.2011 O Chefe da D. M. O. P. P. U. D.	Despacho: À reunião. (juntar também cópias da proposta submetida a CPA e consulta às Entidades, para comparação) 2011FEV14 O Vereador / Presidente
---	--

DISCUSSÃO/INTERVENÇÕES: O SENHOR VEREADOR MIGUEL CARDIA propôs que a Câmara Municipal efectue visita ao local, porquanto há um pedido da Administração do Condomínio do lote 18 da Urbanização do Porto Belo, no sentido do Executivo considerar uma ligeira deslocalização da passadeira que havia sido proposta, ficando imediatamente ao lado duma bateria de ecopontos.

Acrescentou, que há também um pedido para eventualmente ser equacionada uma deslocalização duma outra passadeira, para evitar que os automobilistas utilizem uma rua paralela, para se desviarem ao troço onde existem as passadeiras sobrelevadas.

DELIBERAÇÃO: Deliberado por unanimidade que a Câmara Municipal efectue visita ao local.

INTRODUÇÃO DE UM PONTO EXTRA À ORDEM DO DIA

ALTERAÇÃO DO PLANO DIRECTOR MUNICIPAL DE BENAVENTE (JOÃO DE DEUS & FILHOS, SA) / PARECER FINAL DA CCDR-LVT

Relativamente ao objecto das deliberações dos órgãos Colegiais, o art. 83.º da Lei 169/99, de 18 de Setembro, estabelece uma regra e uma excepção.

Assim:

A Regra é de que só podem ser alvo de discussão e objecto de deliberação os assuntos incluídos na ordem do dia, distribuída a todos os membros do órgão, com a antecedência mínima de quarenta e oito horas sobre a data da reunião.

A Excepção, consiste na possibilidade de, em reuniões ordinárias, outros assuntos poderem ser abordados, desde que dois terços dos membros presentes por reconhecerem urgência, os queiram ver tratados.

Considerando:

- a urgência e a natureza do assunto, proponho que seja introduzido na Ordem do Dia o ponto a seguir discriminado.

Benavente, 21 de Fevereiro de 2011.

O Presidente da Câmara, António José Ganhão

DELIBERAÇÃO: Deliberado por unanimidade introduzir o presente ponto extra na ordem do dia.

Ponto Extra 11 - ALTERAÇÃO DO PLANO DIRECTOR MUNICIPAL DE BENAVENTE (JOÃO DE DEUS & FILHOS, SA) / PARECER FINAL DA CCDR-LVT

Informação D.M.O.P.P.U.D. n.º 4/2011, de 21 de Fevereiro

Através de fax de 2011-02-21 (referência S02119-201102-fax), a Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional de Lisboa e Vale do Tejo (CCDR-LVT) envia-nos o parecer final emitido no âmbito do artigo 78.º do Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial (RJIGT), relativamente à proposta de Alteração do Plano Director Municipal de Benavente (PDMB) incidente sobre a área de 31.200m² localizada entre a Estrada Nacional 10 e a Estrada dos Arados, na freguesia de Samora Correia.

Refere este mesmo parecer, em conclusão, que a Alteração do PDMB encontra-se em conformidade com as disposições legais e regulamentares vigentes e a compatibilidade ou conformidade com os Instrumentos de Gestão Territorial eficazes, na área das competências dessa CCDR.

Relembra apenas a necessidade do cumprimento do teor da comunicação com referência S/2010/1825, de 8 de Abril, remetida no âmbito da Conferência de Serviços pelo INIR (Instituto de Infra-estruturas Rodoviárias, IP), relativa ao futuro licenciamento das instalações industriais.

Parece-nos oportuno lembrar:

1. Fundamentação da Alteração

A área de incidência da presente Alteração do PDMB, esteve suspensa e sujeita a medidas preventivas – I suspensão parcial do PDMB e estabelecimento de medidas preventivas, actualmente caducadas.

Esta suspensão parcial fundamentava-se no interesse municipal manifestado pela Câmara e Assembleia Municipal e, no interesse económico para o país do investimento projectado pela empresa João de Deus & Filhos, SA, o qual incluía a ampliação das suas instalações, reconhecido por Despacho n.º 7235/2003, de 2 de Abril de 2003, de Sua Ex.^a o Senhor Ministro da Economia, publicado no Diário de República de 12 de Abril de 2003.

Destinava-se a viabilizar a ampliação das instalações existentes, necessária à manutenção dos níveis de competitividade nos mercados externos.

A suspensão parcial do PDMB e o estabelecimento de medidas preventivas, publicadas no Diário da República de 14 de Setembro de 2004, com rectificação publicada no Diário da República de 8 de Novembro de 2004, vigoraram por dois anos, não tendo sido prorrogado o respectivo prazo de vigência.

Para esta área deu entrada na Câmara Municipal, em 2003-06-04, o pedido de licença administrativa para ampliação de unidade industrial, processo n.º 147/2003, em nome de João de Deus & Filhos, SA.

Este processo sofreu inúmeras vicissitudes. Registe-se:

- O processo teve de aguardar a entrada em vigor da suspensão parcial do PDMB e das medidas preventivas.
- Foi instruído com ofício da Direcção Regional de Lisboa e Vale do Tejo, Ministério da Economia, datado de 2003-04-12, informando que deu entrada nessa Direcção Regional de Economia um pedido de licenciamento de ampliação da unidade industrial, o qual obteve “licença de autorização de alteração”, comunicada à Câmara Municipal, ao Centro de Saúde de Benavente, à Comissão de

Coordenação e Desenvolvimento Regional de Lisboa e Vale do Tejo (CDRLVT) e ao Instituto de Desenvolvimento e Inspeção das Condições de Trabalho em 2004-01-30, concluindo que estavam reunidas condições para que as obras prosseguissem dentro da legalidade, no quadro regulamentar da interligação do licenciamento industrial com o licenciamento de obras municipais.

- Por esta Câmara Municipal foi solicitado parecer à CCDRLVT, ao então Instituto da Conservação da Natureza (ICN), ao Serviço Nacional de Bombeiros e Protecção Civil e ao Centro de Saúde de Benavente. Todas estas entidades externas pronunciaram-se favorável e oportunamente, com excepção da CCDR que referiu que a pretensão estaria sujeita a Avaliação de Impacte Ambiental (AIA).

- No meio de algumas divergências que se prenderam com o facto do ICN ter entendido que a actividade estaria sujeita a AIA (no que foi secundada pela CCDR), entendimento mais tarde abandonado como o comprova o ofício datado de 2007-10-08, do Instituto da Conservação da Natureza e da Biodiversidade, IP, que concluiu pela desnecessidade de realização de procedimento de AIA, o licenciamento arrastou-se no tempo.

- Registe-se que em 2006-08-29, o Sector de Gestão Urbanística (SGU) da Câmara Municipal analisava ainda os pareceres recebidos das entidades consultadas e respondia a questões colocadas pela CCDR. Os técnicos do SGU esclareceram que “o parecer emitido pela CCDRLVT no decurso da vigência da suspensão parcial do PDM, datado de 06.06.2006, não é desfavorável nesse âmbito, determinava tão só que a operação urbanística fosse sujeita a AIA e solicitava esclarecimentos”, os quais foram prestados.

- A entidade licenciadora / coordenadora da actividade industrial, a Direcção Regional de Lisboa e Vale do Tejo, Ministério da Economia e da Inovação, concluiu, após vistoria realizada em 2006-01-10, que estavam reunidas as condições para a concessão da licença de exploração industrial ficando a mesma pendente, apenas, da emissão de alvará de licença de utilização por parte da Câmara Municipal.

- Até à data limite de vigência da suspensão parcial do PDMB e das medidas preventivas a CCDR não emitiu parecer, tendo-o feito em 2008-06-09 para constatar a sua caducidade.

Em suma, a ampliação da unidade industrial foi executada durante o período de vigência da suspensão parcial do PDMB e das medidas preventivas, não tendo ainda ocorrido o respectivo licenciamento administrativo.

De acordo com o definido no n.º 5 do artigo 112.º do RJIGT, “Uma área só poderá voltar a ser abrangida por medidas preventivas depois de decorridos quatro anos sobre a caducidade das anteriores, ...”.

O Decreto Regulamentar n.º 11/2009, de 29 de Maio, no seu artigo 7.º, estabelece que, a reclassificação do solo rural como solo urbano concretiza-se através de alteração ou de revisão de plano municipal de ordenamento do território, tendo carácter excepcional, dependendo da comprovação da sua necessidade e obedecendo a critérios bem definidos.

A Revisão de um plano director é um processo complexo que impõe a reapreciação de todo o modelo de desenvolvimento territorial e implica a intervenção e a concertação de múltiplas entidades.

O processo de Revisão do PDMB, iniciado em 2001-09-03, por deliberação da Câmara Municipal, tem-se revelado particularmente moroso, quer pelas variáveis introduzidas pela localização do Novo Aeroporto de Lisboa, como pelas alterações legislativas ocorridas.

Assim, face à caducidade da suspensão parcial do PDMB e das medidas preventivas e à necessidade urgente e conveniente do licenciamento da ampliação da unidade industrial, a Câmara Municipal deliberou dar início à Alteração do PDMB, mantendo os fundamentos expressos no Despacho n.º 7235/2003, de 2 de Abril de 2003, de Sua Ex.^a o Senhor Ministro da Economia.

2. Proposta de Alteração

A Alteração proposta repercute-se nas Plantas de Ordenamento à escala 1/25 000 e 1/5000, da Área Urbana do Porto Alto e Samora Correia, assinalando a reclassificação do solo rural como solo urbano, espaço industrial, área industrial existente, e no Regulamento do Plano, introduzindo alteração no articulado definidor das categorias de espaço industrial e criando condições excepcionais de edificabilidade.

Especificamente,

- Adiciona-se à área industrial existente a nova área industrial, denominada Arados, dado o local onde se insere (artigo 23.º sob a epígrafe *Categorias do espaço industrial*, n.º 1, alínea a));
- Exceptua-se esta área industrial da aplicação dos parâmetros definidos para a urbanização e edificação em área industrial existente e proposta (artigo 24.º sob a epígrafe *Parâmetros a observar na urbanização e edificação em área industrial proposta e existente*, novo n.º 3);
- Definem-se condições de edificabilidade para a área em causa (artigo 24.º, novo n.º 4);
- Exceptua-se ainda a mesma área da aplicação dos valores mínimos estabelecidos para os arruamentos e estacionamento (artigo 84.º-A sob a epígrafe *Arruamentos e estacionamento no licenciamento de edificação*, novo n.º 6).

3. Procedimentos Anteriores

3.1. Deliberação Inicial

Data de 2008-12-02 a deliberação da Câmara Municipal que determinou a elaboração da Alteração do PDMB.

Deliberou também dispensar a avaliação ambiental *estratégica* e dar início ao período de *participação preventiva*.

Esta deliberação foi publicada no Diário da República, 2.º série, n.º 9, de 14 de Janeiro de 2009 (Aviso n.º 1390/2009) e publicitada através do Edital n.º 679/2008 datado de 18 de Dezembro de 2008.

3.2. Elaboração e Acompanhamento

Em 2009-03-26, 2009-05-07 e 2009-05-20, através dos nossos ofícios n.ºs 2904, 4276 e 4785, respectivamente, a Câmara Municipal solicitou o acompanhamento da CCDR-LVT para a elaboração da proposta de Alteração do Plano.

Em 2010-02-08 e 2010-03-08, através dos nossos ofícios n.ºs 924 e 1637, respectivamente, foi enviada à CCDR-LVT a proposta de Alteração do PDMB e solicitada a realização da Conferência de Serviços com todas as entidades

representativas dos interesses a ponderar, no âmbito do disposto nos artigos 75.º-C e 96.º do RJIGT.

Acompanharam o pedido os seguintes documentos,

- Relatório de Fundamentação da Alteração e Proposta de Alteração;
- Relatório de Fundamentação de Isenção de Avaliação Ambiental *Estratégica*;
- Relatório do Período de *Participação Preventiva*.

A Conferência de Serviços realizou-se em 2010-04-09, na CCDR-LVT.

Nesta reunião estiveram presentes, para além da CCDR-LVT, a Autoridade Nacional de Protecção Civil (ANPC), o Ministério da Economia, da Inovação e do Desenvolvimento – Direcção Regional da Economia de Lisboa e Vale do Tejo (DRELVT) e o Instituto da Conservação da Natureza e da Biodiversidade, IP (ICNB).

A Câmara Municipal de Benavente esteve presente como entidade convidada.

Estiveram ausentes a Administração da Região Hidrográfica do Tejo, IP (ARH do Tejo, IP), a ANA, Aeroportos de Portugal, SA, o Instituto de Gestão do Património e Arqueológico, IP (IGESPAR) e o Instituto de Infra-estruturas Rodoviárias, IP (INIR).

Não obstante, estas três últimas entidades enviaram atempadamente o ser parecer escrito.

Foram tomadas as seguintes decisões:

Quanto à não classificação da Alteração do Plano para efeitos de Avaliação Ambiental *Estratégica* emitiram parecer favorável a CCDR-LVT e o ICNB.

Relativamente à proposta Alteração do Plano, a ANPC, a DRELVT e o ICNB emitiram parecer favorável.

A CCDR-LVT emitiu parecer favorável condicionado à colmatação das questões colocadas no seu parecer que se transcrevem,

“ ...

- Em termos de conteúdo documental e no que às plantas diz respeito, verifica-se que no processo enviado o extracto da planta da Área Urbana de Porto Alto Samora Correia, não contém legenda. Tal situação deve ser corrigida e a planta a apresentar, que será objecto de publicação, deverá ser a carta do PDM publicada reflectindo a alteração proposta, que obviamente possui uma legenda.

- Interferindo uma pequena parcela da área de intervenção do plano, localizada a Nascente, com solos afectos à REN, segundo a Carta de REN do Concelho de Benavente aprovada pela RCM n.º 61/2002 de 23 de Março, deverá autarquia da cumprimento ao disposto no regime jurídico da REN.

...” .

O IGESPAR e a ANA, SA através dos seus pareceres referiram nada ter a objectar à Alteração do PDMB.

Posteriormente, após consulta realizada pela CCDR-LVT, a ARH do Tejo, IP emitiu, em 2010-05-07, parecer favorável à proposta Alteração do PDMB referindo a necessidade de salvaguarda de alguns aspectos relacionados com a recolha das águas pluviais e com a rejeição de efluentes tratados de origem doméstica e industrial e informa ainda da sua concordância com a dispensa de Avaliação Ambiental *Estratégica*.

Na sequência do “parecer” emitido pelo INIR, que na acta da Conferência de Serviços foi descrito como não se pronunciando expressamente sobre a Alteração do Plano, cingindo-se à enumeração do condicionalismo consagrado na alínea e) do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 13/71 no que às instalações de carácter industrial diz respeito (zona *non aedificandi* de 50 metros medida a partir da plataforma da EN 10), a Câmara

Municipal promoveu uma reunião de Concertação de acordo com o previsto no artigo 76.º do RJIGT.

Data de 2010-05-26 a reunião com esta entidade. Na respectiva acta conclui-se, “O parecer do InIR é favorável relativamente à proposta de alteração do PDM de Benavente condicionado contudo ao teor da comunicação com referência S/2010/1825, de 08 de Abril, dirigida à CCDR-LVT, com o conhecimento da CMB, aquando da Conferência de Serviços realizada no dia 09 de Abril de 2010”.

Em resposta às condicionantes registadas na acta da Conferência de Serviços, e que se traduzem nas questões colocadas no parecer da CCDR-LVT, podemos informar de que:

- Em termos de conteúdo documental e no às plantas diz respeito, a proposta de Alteração do PDMB foi acompanhada de extractos das cartas do PDMB para simplificação da sua consulta. Estas peças desenhadas serão substituídas pelas cartas do PDMB na sua dimensão original quando da elaboração da Versão Final da proposta de Alteração do Plano. Será ainda completada com legenda a planta da Área Urbana de Porto Alto e Samora Correia.

- Quanto à intervenção de uma pequena parcela da área proposta para Alteração do PDMB com solos da REN, conforme referido pela CCDR-LVT, esclarecemos que irá ser adoptado o procedimento previsto no artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 166/2008, Regime Jurídico da Reserva Ecológica Nacional (REN) e estabelecido na Portaria n.º 1356/2008, ficando o licenciamento da ampliação das edificações existentes destinadas a usos industriais, a erigir em solo da REN, sujeito a autorização prévia da CCDR-LVT.

[O procedimento apontado, consagrado no regime da REN, foi confirmado pela CCDR-LVT na reunião realizada no dia 12 de Outubro e registado no seu ofício datado de 2010-10-20, referência VP-001274-2010].

Foi elaborada Adenda ao “Relatório de Fundamentação de Isenção de Avaliação Ambiental *Estratégica*” indicativa de que a interferência pontual com solos da REN não altera as conclusões do documento de pré-avaliação ambiental.

3.3. *Participação*

Em reunião camarária de 2010-10-18, foi determinado dar início ao período de discussão pública e fixado o prazo de 30 dias para o mesmo.

Esta deliberação foi publicada no Diário da República, 2.º série, n.º 226, de 22 de Novembro (Aviso n.º 24152/2010) e publicitada através do Edital n.º 49/2010.

Não se registou qualquer reclamação, observação, sugestão ou pedido de esclarecimento sobre a proposta de Alteração do Plano.

3.4. *Versão Final e Parecer da CCDR*

De acordo com o definido no n.º 8 do artigo 77.º do RJIGT, foi elaborada a versão final da proposta de Alteração do PDMB, presente em reunião camarária de 2011-02-07.

Versão final que teve em consideração os reparos formulados no parecer da CCDR-LVT, nomeadamente,

- Em termos de conteúdo documental e no que às plantas diz respeito, a versão final da proposta é acompanhada das Plantas de Ordenamento do PDMB, à escala 1/25 000 e 1/5000, da área Urbana de Porto Alto e Samora Correia, nas suas dimensões originais e devidamente legendadas.

- Quanto à intervenção de uma pequena parcela da área proposta para Alteração do Plano com solos da REN, conforme referido pela CCDR-LVT, esclarecemos que irá ser adoptado o procedimento previsto no artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 166/2008, Regime Jurídico da Reserva Ecológica Nacional (REN) e estabelecido na Portaria n.º 1356/2008, ficando o licenciamento da ampliação das edificações existentes destinadas a usos industriais, a erigir em solo da REN, sujeito a autorização prévia da CCDR-LVT.

Através do nosso ofício n.º 946 datado de 2011-02-07, foi solicitado à CCDR-LVT a emissão de parecer nos termos do disposto no artigo 78.º do RJIGT.

Data de 2011-02-21 o fax através do qual a CCDR-LVT nos envia o parecer final da Alteração do PDMB.

4. Procedimentos Subsequentes

Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 79.º e no n.º 1 do artigo 96.º do RJIGT, as alterações dos PDM, são aprovadas pela Assembleia Municipal, mediante proposta da Câmara Municipal.

A sua eficácia depende da respectiva publicação no Diário da República, 2.ª série (alínea d) do n.º 4 do artigo 148.º do diploma em referência).

Conclusão:

Face ao parecer final da CCDR-LVT, propõe-se que a Câmara Municipal submeta a aprovação da Assembleia Municipal a versão final da proposta de Alteração do PDMB, nos termos previstos no n.º 1 do artigo 79.º do RJIGT.

Anexa-se a versão final da proposta de Alteração do PDMB.

À consideração Superior,

Maria Henriqueta Reis, arquitecta

Parecer: Face ao teor da informação, propõe-se que a Câmara Municipal submeta à aprovação da Assembleia Municipal a versão final da proposta de alteração do Plano Director Municipal. 21Fev2011 O Chefe da D. M. O. P. P. U. D.	Despacho: À reunião (ponto-extra) 2011FEV.21 O Vereador / Presidente
---	--

VERSÃO FINAL

PROPOSTA DE ALTERAÇÃO DO PDMB

1. Alteração das Plantas de Ordenamento, à escala 1/25 000 e 1/5000, da Área Urbana de Porto Alto e Samora Correia, assinalando a reclassificação do solo rural como solo urbano, espaço industrial, área industrial existente.

2. Alteração dos artigos 23.º e 24.º e ainda 84-A do Regulamento,

Os artigos 23.º, 24.º e 84.º-A passam a ter a seguinte redacção,

Artigo 23.º

[...]

1 – [...]

a) Área industrial existente – correspondente à área industrial de Benavente (EN 118), área industrial de Porto Alto (EN 10), área industrial de Porto Alto (EN 118), área industrial da Murteira (Samora Correia) objecto de licenciamento municipal como loteamento industrial, com regulamento próprio, e área industrial dos Arados, tendo por objectivo preferencial a instalação de actividades industriais das classes A e B.

b) [...]

2 – [...]

3 – [...]

Artigo 24.º

[...]

1 – [...]

2 – [...]

3 – Exceptua-se da aplicação do disposto no n.º 1 a edificação na área industrial dos Arados, inserida na categoria de área industrial existente.

4 – A edificação na área industrial do Arados deve observar as seguintes disposições:

a) Índice de ocupação máximo – 0,55;

b) Índice volumétrico máximo – $4\text{m}^3/\text{m}^2$;

c) Índice de impermeabilização máximo – 0,75.

Artigo 84.º-A

[...]

1 – [...]

2 – [...]

3 – [...]

4 – [...]

5 – [...]

a) [...]

b) [...]

c) [...]

6 – Os n.ºs 1 a 4 não são aplicáveis às situações de licenciamento de edificação na área industrial dos Arados, inserida na categoria de área industrial existente, não estando esta área vinculada a valores mínimos para arruamentos e estacionamento.

DISCUSSÃO/INTERVENÇÕES: O SENHOR PRESIDENTE afirmou, que após uma incessante luta, a Câmara Municipal pode chegar ao objectivo de tranquilizar a administração da João de Deus & Filhos, S.A., empresa de grande importância para o País, na medida em que a maior parte do que produz é para exportação, bem como

para a manutenção de mais de trezentos postos de trabalho no Município de Benavente, que poderiam correr o risco de deslocalização, face à burocracia existente. Reconheceu o contributo do Dr. Carlos Pina para que fosse possível atingir este objectivo, pela sua sensibilidade e compreensão, porquanto seria inaceitável deixar caducar o prazo uma vez mais.

DELIBERAÇÃO: Deliberado por unanimidade homologar a presente informação e submeter a versão final da proposta de Alteração do Plano Director Municipal de Benavente nela contida, a apreciação e eventual aprovação da Assembleia Municipal, nos termos previstos no n.º 1 do artigo 79.º do Decreto-Lei n.º 380/99, de 22/09 e posteriores alterações (Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial). A presente deliberação foi aprovada em minuta, nos termos dos números 3 e 4 do artigo 92.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro.

05- Divisão Municipal da Cultura, Educação e Turismo

05.01- Subunidade Orgânica de Acção Sócio-Educativa

Ponto 25 - MUDANÇA DE LOCAL DE INÍCIO/TERMO DE CONCESSÕES DE TRANSPORTE PÚBLICO NA VILA DE BENAVENTE

Processo n.º 5.4.0.

Entidade: Ribatejana

Assunto: Informam que procederam à mudança de instalações com deslocalização do sítio para início e termo das concessões/carreiras de transporte de público na vila de Benavente.

O início e termo das concessões/carreiras deixou de se efectuar na velha Garagem (Terminal Rodoviário “Ribatejana”) situada na Praça do Município, para passar a efectuar-se na Praça Dr. João Jacinto, n.º 15, em Benavente, de e para onde se passou a fazer paragem. Esta mudança veio não só acabar com constrangimentos provenientes da falta de condições de trabalho, como da dificuldade que os autocarros tinham de aceder à garagem, devido a mau estacionamento de outras viaturas, factos que provocavam transtornos aos utentes. Informam, ainda, que todas as concessões com início, passagem e termo em Benavente, passam a fazer paragem na referida Praça Dr. João Jacinto n.º 15, mantendo-se todas as outras paragens em vigor. Deste facto foi dado conhecimento ao público, através de aviso afixado em todos os locais de informação, facto que até ao momento não gerou qualquer reclamação.

DISCUSSÃO/INTERVENÇÕES: O SENHOR PRESIDENTE referiu a existência duma reclamação pertinente, porque estando previstas paragens junto à ponte, dum lado e doutro da via, embora estas existam, as condições para a montagem de abrigos são difíceis, sendo seu entendimento que as paragens têm que ter muita segurança, factor que não se verifica no local, dada a existência duma curva junto à barreira do rio, que lhe parece perigosa.

Acrescentou, que pedira aos serviços municipais que efectuassem um estudo da situação, para que a Câmara Municipal possa vir a aprovar a instalação de dois abrigos naquela zona.

«A Câmara Municipal tomou conhecimento.»

05.02- Educação

Ponto 26 - AUXÍLIOS ECONÓMICOS A ALUNOS CARENCIADOS

VERBA A TRANSFERIR PARA OS AGRUPAMENTOS (ÚLTIMOS ACERTOS)

Informação D.M.C.E.T. n.º 012 /2011, de 09 de Fevereiro

Concluído o término do prazo para a apresentação do boletim de candidatura a auxílios económicos, por parte dos alunos matriculados no 1.º ciclo do ensino básico até 31.12.2011, no presente ano lectivo, inseridos em agregados familiares cuja situação económica determina a necessidades de comparticipações para fazer face aos encargos com refeições, livros e outro material escolar, submete-se a aprovação os seguintes montantes a transferir pelos diversos Agrupamentos de Escolas.

			Livros e material escolar		Equipamento para chuva		Total	
			Alunos	n.º meninos	valor	n.º meninos		valor
Agrupamento de Escolas	Duarte Lopes	Escalão A	10	6	390,00 €	1	69,00 €	459,00 €
		Escalão B	0	0	0,00 €	0	0,00 €	0,00 €
		TOTAL	10		390,00 €		69,00 €	459,00 €
	Samora Correia	Escalão A	7	7	455,00 €	2	138,00 €	593,00 €
		Escalão B	3	2	75,00 €	0	0,00 €	75,00 €
		TOTAL	10		530,00 €		138,00 €	668,00 €
	Porto Alto	Escalão A	1	1	65,00 €	0	0,00 €	65,00 €
		Escalão B	0	0	0,00 €	0	0,00 €	0,00 €
		TOTAL	1		65,00 €		0,00 €	65,00 €

		Livros e material escolar	Equipamento para chuva
Escalão A		65,00 €	69,00 €
Escalão B		37,50 €	

Acresce referir que os montantes agora apurados, correspondem a boletins já aprovados pelo Executivo depois de aprovada a Informação DMCET 114/2010, de 20 de Outubro, com os valores correspondentes aos boletins aprovados até ao momento da sua elaboração.

À consideração

Carina Teles, Técnica Superior
Sector de Educação

DELIBERAÇÃO: Deliberado por unanimidade homologar a presente informação e, com base na mesma, autorizar a transferência dos montantes mencionados, para os respectivos Agrupamentos de Escolas.

Ponto 27 - REFEIÇÕES SERVIDAS AOS ALUNOS DA ESCOLA EB1 DE PORTO ALTO, REFERENTE AO MÊS DE JANEIRO

Requerente: Agrupamento de Escolas do Porto Alto

Informação D.M.C.E.T. n.º 013/2011, de 10 de Fevereiro

Com o objectivo de garantir o fornecimento de refeições escolares a todos os alunos que frequentam as escolas básicas do 1.º Ciclo e Jardins de Infância do Município de Benavente, procedeu-se à definição de parcerias, numa primeira fase com as EB 2,3 e, posteriormente, definindo também protocolos com outras entidades.

Neste sentido, compete à Câmara Municipal de Benavente no fim de cada mês, proceder ao pagamento das refeições servidas aos alunos do 1.º Ciclo e Jardins de Infância, nos termos do Despacho n.º 14368-A/2010, de 14 de Setembro, do Ministério de Educação, e de acordo com a proposta de auxílios económicos a alunos carenciados, para o ano lectivo 2010/2011, apresentada pelos serviços e aprovada na reunião de Câmara de 2010-09-13.

No dia 2011.02.09, deu entrada nos serviços, registo de entrada n.º 2558, ofício referente às refeições servidas aos alunos no mês de Janeiro.

Refeições		N.º	Valor
Escalão A	1,46 €	856	1.249,76 €
Escalão B	0,73 €	534	389,82 €
Escalão Normal	0,00 €	1507	0,00 €
Comp. da CMB	0,22 €	2897	637,34 €
			2.276,92 €

Face aos valores apresentados e depois de conferidos, propõe-se o pagamento de **2.276,92 €** (dois mil, duzentos e setenta e seis euros e noventa e dois cêntimos), a favor do Agrupamento de Escolas do Porto Alto.

À Consideração Superior

A Técnica Superior, Carina Teles

DELIBERAÇÃO: Deliberado por unanimidade transferir para o Agrupamento de Escolas do Porto Alto, a verba de 2.276,92 € (dois mil, duzentos e setenta e seis euros e noventa e dois cêntimos).

Ponto 28 - REFEIÇÕES SERVIDAS AOS ALUNOS DA EB1 E JARDIM DE INFÂNCIA DE FOROS DE CHARNECA, REFERENTE AO MÊS DE JANEIRO

Requerente: Liga de Melhoramentos dos Foros da Charneca

Informação D.M.C.E.T. n.º 014/2011, de 10 de Fevereiro

Com o objectivo de garantir o fornecimento de refeições escolares a todos os alunos que frequentam as escolas básicas do 1.º Ciclo e Jardins de Infância do Município de Benavente, procedeu-se à definição de parcerias, numa primeira fase com as EB 2,3 e, posteriormente, definindo também protocolos com outras entidades.

Neste sentido, compete à Câmara Municipal de Benavente no fim de cada mês, proceder ao pagamento das refeições servidas aos alunos do 1.º Ciclo e Jardins de Infância, nos termos do Despacho n.º 14368-A/2010, de 14 de Setembro, do Ministério

de Educação, e de acordo com a proposta de auxílios económicos a alunos carenciados, para o ano lectivo 2010/2011, apresentada pelos serviços e aprovada na reunião de Câmara de 2010-09-13.

No dia 2011.02.09, deu entrada nos serviços, registo de entrada n.º 2563, ofício referente às refeições servidas aos alunos no mês de Janeiro.

Refeições		Jardim de Infância		EB1	
		N.º	Valor	N.º	Valor
Escalão A	1,46 €	-	-	244	356,24 €
Escalão B	0,73 €	-	-	84	61,32 €
Normal	0,00 €	-	-	188	0,00 €
Jardim de Infância	1,46 €	270	394,20 €	-	-
Comp. da CMB	0,22 €	270	59,40 €	516	113,52 €
			453,60 €	531,08 €	
984,68 €					

Face aos valores apresentados e depois de conferidos, propõem-se a transferência de 984,68 € (novecentos e oitenta e quatro euros e sessenta e oito cêntimos), a favor da Liga de Melhoramentos dos Foros da Charneca.

À Consideração Superior

A Técnica Superior, Carina Oliveira Teles

DELIBERAÇÃO: Deliberado por unanimidade transferir para a Liga de Melhoramentos dos Foros da Charneca, a verba de 984,68 € (novecentos e oitenta e quatro euros e sessenta e oito cêntimos).

Ponto 29 - REFEIÇÕES SERVIDAS AOS ALUNOS DA ESCOLA EB1 DE FOROS DE ALMADA, REFERENTE AO MÊS DE JANEIRO

Requerente: Associação Desportiva, Social, Cultural, Educativa e Recreativa de Foros de Almada - ADSCERFA

Informação D.M.C.E.T. n.º 015/2011, de 10 de Fevereiro

Com o objectivo de garantir o fornecimento de refeições escolares a todos os alunos que frequentam as escolas básicas do 1.º Ciclo e Jardins de Infância do Município de Benavente, procedeu-se à definição de parcerias, numa primeira fase com as EB 2,3 e, posteriormente, definindo também protocolos com outras entidades.

Neste sentido, compete à Câmara Municipal de Benavente no fim de cada mês, proceder ao pagamento das refeições servidas aos alunos do 1.º Ciclo e Jardins de Infância, nos termos do Despacho n.º 14368-A/2010, de 14 de Setembro, do Ministério de Educação, e de acordo com a proposta de auxílios económicos a alunos carenciados, para o ano lectivo 2010/2011, apresentada pelos serviços e aprovada na reunião de Câmara de 2010-09-13.

No dia 2011.02.09, deu entrada nos serviços, registo de entrada n.º 2561, ofício referente às refeições servidas aos alunos no mês de Janeiro.

Refeições		N.º	Valor
Escalão A	1,46 €	101	147,46 €
Escalão B	0,73 €	42	30,66 €
Escalão Normal	0,00 €	189	0,00 €
Comp. da CMB	0,22 €	332	73,04 €
			251,16 €

Face aos valores apresentados e depois de conferidos, propõe-se a transferência de 251,16 € (duzentos e cinquenta e um euros e dezasseis cêntimos), a favor da Associação Desportiva, Social, Cultural, Educativa e Recreativa de Foros de Almada.

À Consideração Superior

A Técnica Superior, Carina Teles

DELIBERAÇÃO: Deliberado por unanimidade transferir para a Associação Desportiva, Social, Cultural, Educativa e Recreativa de Foros de Almada - ADSCERFA, a verba de 251,16 € (duzentos e cinquenta e um euros e dezasseis cêntimos).

05.03- Acção Cultural

Ponto 30 - PROPOSTA DE PROGRAMAÇÃO CULTURAL – MARÇO 2011

Processo n.º 5.5.0.

Informação D.M.C.E.T. n.º 016/2011, de 15 de Fevereiro

A proposta de programação cultural apresentada para a rede de equipamentos culturais do município integra acções promovidas pelos sectores de animação cultural, bibliotecas e museus e, paralelamente, acções da responsabilidade de outras entidades. No conjunto, a programação assume grande diversidade procurando garantir uma oferta cultural dirigida aos diferentes públicos.

A programação regular de cinema que decorre nos dois auditórios municipais será igualmente garantida, embora não se encontre enunciada na presente proposta.

08 de Março

A Junta de Freguesia de Benavente solicita a cedência da sala do Cine-Teatro de Benavente para o dia 08 de Março, para a realização de um espectáculo de Comemoração do Dia Internacional da Mulher. É ainda solicitado o apoio da Câmara Municipal através dos recursos técnicos e humanos do Cine-Teatro de Benavente para o acompanhamento do evento.

13 de Março

A Junta de Freguesia de Samora Correia solicita a cedência da sala do Centro Cultural de Samora Correia para o dia 13 de Março, para a realização de um concerto para bebés, integrado nas comemorações da Semana Internacional do Cérebro. É ainda solicitado o apoio da Câmara Municipal através dos recursos técnicos e humanos do Centro Cultural de Samora Correia para o acompanhamento do evento.

18 de Março

A Junta de Freguesia de Samora Correia solicita a cedência da sala do Centro Cultural de Samora Correia para o dia 18 de Março, para a realização de um espectáculo musical, integrado nas comemorações da Semana Internacional do Cérebro. É ainda solicitado o apoio da Câmara Municipal através dos recursos técnicos e humanos do Centro Cultural de Samora Correia para o acompanhamento do evento.

26 de Março

Concerto de Primavera no Museu Municipal

Apresentação da Orquestra de Violinos e Saxofones, com a colaboração da Academia de Música de Benavente.

À consideração Superior.

A Chefe DMCET, Cristina Gonçalves

Benavente, 15 de Fevereiro de 2011

DISCUSSÃO/INTERVENÇÕES: A SENHORA VEREADORA GABRIELA DOS SANTOS informou, que deve ser introduzida na programação em apreço, a cedência do Auditório do Palácio do Infantado, em Samora Correia, dia vinte e seis de Março, à associação Brahma Kumaris – Academia para um Mundo Melhor, organização internacional apolítica sem fins lucrativos, para a realização duma palestra sobre Raja Yoga, entre as dezoito e as dezanove horas.

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal tomou conhecimento da programação cultural para o mês de Março, e deliberou por unanimidade ceder os espaços e prestar os apoios logísticos solicitados.

Ponto 31 – INTERVENÇÕES DOS MEMBROS DA CÂMARA

SENHORA VEREADORA GABRIELA DOS SANTOS

1- SAUDAÇÃO A ALUNOS E PROFESSORAS DA ESCOLA EB 2,3 DUARTE LOPES, DE BENAVENTE

Saudou duma forma especial Daniel Antunes e Rodrigo Neves, dois alunos da Escola EB 2,3 Duarte Lopes, de Benavente, que com o seu conto sobre a auto-suficiência alimentar no espaço, fizeram com que aquela escola fosse seleccionada, a nível nacional, para um projecto denominado MagiSStra, que está a ser levado a efeito pela Agência Espacial Europeia, saudando também as professoras Sylvie de Jesus e Suzete Vieira, pelo contributo que decerto deram àqueles dois jovens.

Referiu que aqueles alunos, com o apoio dos seus professores, concorreram ao desafio e foram escolhidos a nível nacional entre as dez escolas seleccionadas, tendo tido uma experiência extraordinária, nomeadamente no passado dia dezassete, no Pavilhão do Conhecimento, em que lhes foi distribuído um kit com a estufa para cultivar uma planta, participaram numa vídeo-conferência e entraram em contacto directo com o astronauta Paolo Nespoli, na Estação Espacial Internacional, que lhes demonstrou a actividade experimental "Uma Estufa no Espaço" e respondeu às questões colocadas pelos alunos presentes.

Acrescentou, que os alunos foram recebidos pelo Prof. Manuel Paiva, cientista português que durante quarenta e cinco anos esteve na Estação Europeia do Espaço, e pela Dra. Chamin, mentora do projecto com as escolas e que se deslocou expressamente para o efeito.

Fez votos para que aqueles alunos mantenham o desejo de prosseguir os seus estudos naquela área.

2- LANÇAMENTO DA ANTOLOGIA DE CONTOS “SOMOS NÓS”

Saudou Domingos Lobo pela qualidade do seu trabalho, patente no livro “Somos Nós”, colectânea de contos na qual participam também outros escritores e cujo lançamento decorreu no Auditório do Palácio do Infantado, em Samora Correia, no passado dia dezassete.

3- INAUGURAÇÃO DE EXPOSIÇÃO E LANÇAMENTO DO LIVRO “PENSAMENTOS SOBRE...”

Referiu a inauguração de exposição e o lançamento do livro “Pensamentos Sobre...”, de Piedade Salvador e Eduardo Patarrão, que decorreu na Galeria de Exposições do Centro Cultural de Samora Correia no passado dia dezanove, e tem como fim a angariação de fundos para a requalificação da igreja matriz.

SENHORA VEREADORA ANA CASQUINHA

1- SAUDAÇÃO A ALUNOS E PROFESSORAS DA ESCOLA EB 2,3 DUARTE LOPES, DE BENAVENTE / LANÇAMENTO DA ANTOLOGIA DE CONTOS “SOMOS NÓS” / INAUGURAÇÃO DE EXPOSIÇÃO E LANÇAMENTO DO LIVRO “PENSAMENTOS SOBRE...”

Associou-se às saudações já endereçadas pela Senhora Vereadora Gabriela dos Santos, relativamente à participação de dois alunos da Escola EB 2,3 Duarte Lopes de Benavente no projecto denominado MagiSStra, ao lançamento da antologia de contos “Somos Nós” e à inauguração de exposição e lançamento do livro “Pensamentos Sobre...”.

Na sequência das intervenções dos Senhores Vereadores, o **SENHOR PRESIDENTE** teceu as seguintes considerações:

1- SAUDAÇÃO A ALUNOS E PROFESSORAS DA ESCOLA EB 2,3 DUARTE LOPES, DE BENAVENTE / LANÇAMENTO DA ANTOLOGIA DE CONTOS “SOMOS NÓS” / INAUGURAÇÃO DE EXPOSIÇÃO E LANÇAMENTO DO LIVRO “PENSAMENTOS SOBRE...”

Associou-se às saudações já endereçadas pela Senhora Vereadora Gabriela dos Santos, em especial aos jovens Daniel Antunes e Rodrigo Neves, que seguramente terão vivido um momento inesquecível, não apenas através da sua participação num projecto que não é muito comum, mas sobretudo por terem conversado sobre a sustentabilidade alimentar no espaço com alguém que está em órbita.

Afirmou, que constitui um orgulho para a Câmara Municipal ter dois jovens seleccionados para integrar aquele projecto, porque seguramente apresentaram um trabalho com qualidade, endereçando-lhes os parabéns, bem como aos professores que os incentivam.

Seguidamente, o **SENHOR PRESIDENTE** prestou a seguinte informação:

1- REUNIÃO NA CCDR

Deu conta do trabalho desenvolvido na semana anterior por si e pelos Senhores Vereadores que detém o pelouro do Plano Director Municipal, na reunião realizada na CCDR e que se destinava, no fundamental, a clarificar alguns aspectos das dificuldades que a Câmara Municipal tem encontrado para fazer avançar o processo de revisão do Plano Director Municipal, uma luta que dura há seis anos, sem que se vislumbresse a respectiva conclusão.

Disse crer que aquela reunião terá sido útil para dar conta do sentimento de frustração do Município de Benavente e da sua população, relativamente aos sucessivos adiamentos e, sobretudo, aos mecanismos de aprovação dum instrumento fundamental como a reserva ecológica na área do Município e a sua validação.

Afirmou, que o Dr. Carlos Pina foi sensível a este processo e pediu para a Câmara Municipal apresentar a REN bruta (já entregue na CCDR em Maio de dois mil e dez) como base que irá servir para o Executivo finalizar a proposta de ordenamento e de expansão de alguns perímetros urbanos, devendo ser fundamentadas as exclusões da mancha da REN.

Acrescentou, que haverá outros elementos a juntar e tendo sido marcada uma reunião da Comissão Técnica de Acompanhamento para o dia cinco de Abril, às quinze horas, a Câmara Municipal irá fazer a respectiva entrega a todos os membros que compõem aquela Comissão e fazer chegar a todas as entidades que terão que se pronunciar sobre a proposta final, decorrendo então um período de cerca de um mês a fim de que, nos primeiros dias do mês de Junho, possa ter lugar a reunião final da Comissão Técnica de Acompanhamento para aprovação do processo de revisão do Plano Director Municipal.

Considerou, que a Câmara Municipal começa a perspectivar o futuro, sobretudo no que pode ser o aproveitamento das potencialidades de atractividade que o Município de Benavente tem, e que tal se possa reflectir nas receitas municipais, que estão a passar por momentos difíceis, devido não apenas aos constrangimentos do Plano Director Municipal, mas também às medidas preventivas do novo aeroporto de Lisboa. Disse crer que terá sido uma reunião extremamente útil, da qual todos saíram com a sensação de que valeu a pena ter insistido e vieram motivados para o trabalho que têm que realizar entretanto.

Concluiu, afirmando que o Senhor Vereador Miguel Cardia, enquanto responsável técnico pela Divisão Municipal de Obras Particulares, Planeamento Urbanístico e Desenvolvimento, irá seguramente acompanhar de perto este processo e contar com o apoio quer dos Senhores Vereadores José Rodrigues da Avó, Bruno Nepomuceno e Ana Casquinha, quer com o seu próprio apoio, sendo que a partir de agora todos terão que estar disponíveis, quando chamados a definir algumas questões que mostrem necessidade de avaliação e decisão política.

Ponto 32 – INTERVENÇÕES DOS MUNICÍPES

- Não foram proferidas quaisquer intervenções.

Ponto 33 – APROVAÇÃO DE DELIBERAÇÕES EM MINUTA

Ao abrigo do preceituado no número três do artigo nonagésimo segundo da Lei número cento e sessenta e nove barra noventa e nove, de dezoito de Setembro, foi deliberado, para que produzam efeitos imediatos, aprovar em minuta as seguintes deliberações:

- Centros Escolares de Benavente e Samora Correia / Revestimentos em elementos pétreos das paredes exteriores / Deliberação da Câmara Municipal tomada em reunião de 14 de Fevereiro de 2011;

- Empréstimo a Curto Prazo – 2011, até ao montante de 750.000 € / Relatório de análise de propostas;
- Proposta de permuta de terrenos;
- Exercício do Direito de Preferência conferido ao Município de Benavente no âmbito do Decreto n.º 19/2008, de 01/07 e da Resolução do Conselho de Ministros n.º 50/2010, de 19/07;
- Licenciamentos e autorizações de edificações;
- Destaque;
- Licenciamento de operações de loteamento;
- Alteração do Plano Director Municipal de Benavente (João de Deus & Filhos, SA) / Parecer Final da CCDR-LVT.

ENCERRAMENTO DA REUNIÃO

Não havendo mais nada a tratar o Senhor Presidente declarou encerrada a reunião às quinze horas e trinta e quatro minutos.

Para constar se lavrou a presente acta, que depois de aprovada, vai ser assinada.

E eu,

Hermínio Nunes da Fonseca, Director do Departamento Municipal Administrativo e Financeiro, a subscrevi e assino.